



PREFEITURA  
**MARICÁ**

# JOM JORNAL OFICIAL DE MARICÁ

**07**  
JANEIRO

Veículo Oficial de publicação dos atos oficiais do Município de Maricá | [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

Ano XIV | Edição nº 1259

## Maricá chega a 90% da população vacinada contra a Covid-19



*Dose de reforço está disponível para quem concluiu a vacinação há no mínimo quatro meses*

A Prefeitura de Maricá concluiu a vacinação de mais de 127 mil pessoas contra a Covid-19, ou seja, 90% da população acima de 12 anos. O município também avança na aplicação da dose de reforço em maiores de 18 anos que tenham recebido a segunda dose ou dose única há pelo menos quatro meses, com mais de 35 mil pessoas imunizadas.

A dose de reforço é importante para ampliar a proteção contra o vírus e reduzir a circulação de novas variantes, principalmente a Ômicron, que avança rapidamente por todo o Brasil, como explica a secretária municipal de Saúde, Solange Oliveira.

“O alto percentual de vacinação está garantindo mais proteção contra os casos graves. E estudos indicam que a dose de

reforço protege ainda mais contra o vírus, por isso é fundamental que quem esteja dentro do prazo receba a dose complementar para ficar ainda mais seguro”, destacou.

### Medidas de prevenção ainda são necessárias

Ainda de acordo com Solange Oliveira, mesmo com os índices de vacinação bastante elevados, as medidas preventivas são primordiais para conter o avanço do coronavírus e outras doenças respiratórias.

“A pandemia ainda não acabou e uma nova cepa está circulando pelo Estado do Rio, por isso devemos ficar atentos e vigilantes. É importante continuar mantendo o distanciamento social, higienizar de forma constante as mãos e usar máscara (cobrindo nariz e boca) sempre que sair de casa”, concluiu.

### Ainda não se vacinou?

O município segue com aplicação da dose extra (quarta dose) para imunossuprimidos (pessoas com imunidade baixa), a segunda dose, com intervalo reduzido para 21 dias na vacina da Pfizer e oito semanas para a AstraZeneca, e repescagem com a primeira dose para todos acima de 12 anos.

Quando e onde tomar a vacina

Dia: Segunda a sexta-feira  
Hora: Das 9h às 16h

### Locais:

USF Central- Rua Clímaco Pereira, 241, Centro.

USF Jardim Atlântico- USF Jardim Atlântico- Rua 36, lote 01, quadra 206. Loteamento Jardim Atlântico, Itaipuaçu.

USF Chácaras de Inoã- Rodovia Amaral Peixoto, km 16. (ao lado do Polo Mania), Inoã.

USF Marinelândia- Rua Nove, Quadra 15, Cordeirinho.

USF Barroco- Rua Getúlio Vargas (antiga Rua 2), lote 13, quadra 4, casa 2, Itaipuaçu.

USF Mumbuca- Rua Hipólito de Abreu Rangel, s/n.

USF Ponta Negra- Alcebiades Teodoro Pereira, s/n.

USF São José 2- Estrada da Cachoeira, s/n, São José do Imbassai.

USF Inoã 2- Rodovia Amaral Peixoto, km 14, s/n, (ao lado do DPO).

USF Barra- Rua Enani Manoel Soares, s/n, Barra de Maricá.

USF Ponta Grossa- Rua Irineu Ferreira Pinto, s/n.

Documentos necessários para vacinação  
Para a primeira dose, os adultos precisam apresentar um documento de identidade com foto, CPF e comprovante de residência. Já os adolescentes devem levar

documento de identidade ou certidão de nascimento. Para a segunda dose é necessário, também, o comprovante de vacinação.

Para a dose de reforço, os maiores de 18 anos devem apresentar um documento de identificação com foto, CPF e os comprovantes de vacinação e residência. Idosos acamados e pessoas com dificuldade severa de locomoção podem agendar a vacinação em casa. Basta entrar em contato com a unidade de saúde de referência.

Já para a dose extra, os imunossuprimidos acima de 18 anos precisam dos mesmos documentos, além de um laudo médico atualizado comprovando a condição de saúde. Poderão se vacinar pessoas com imunodeficiência primária grave, em tratamento de quimioterapia, transplantados de órgão sólido ou de células tronco, pessoas vivendo com HIV/Aids com CD4 <200 cels/mm<sup>3</sup>; pacientes em hemodiálise ou com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas (reumatológicas, autoinflamatórias, doenças intestinais inflamatórias).

Também estão na lista as pessoas que fazem uso de corticoides em doses =20 mg/dia de prednisona, ou equivalente, por =14 dias ou uso de drogas modificadoras da resposta imune, conforme lista abaixo:

Metotrexato; Leflunomida; Micofenolato de mofetila; Azatioprina; Ciclofosfamida; Ciclosporina; Tacrolimus; 6-mercaptopurina; Biológicos em geral (infliximabe, etanecept, humira, Adalimumabe, Tocilizumabe, Canakinumabe, Golimumabe, Certolizumabe, Abatacepte, Secukinumabe, Ustekinumabe); Indicadores da JAK (Tofacitinibe, Baracitinibe e Upadacitinibe).

Fotos: Clarildo Menezes e Evelen Gouvêa

## Pagamento do PAT é prorrogado até abril

*Medida foi acolhida pela Câmara Municipal, assegurando o benefício de 600 mumbucas mensais a 23,5 mil moradores*

A Câmara Municipal de Maricá aprovou, nesta quinta-feira (06/01), o projeto de Lei que prorroga o Programa de Amparo ao Trabalhador (PAT) até abril, garantindo auxílio financeiro aos moradores em um momento de avanço da variante Ômicron no Rio de Janeiro. O projeto de extensão do PAT foi enviado ao legislativo pelo prefeito Fabiano Horta e conta com uma novidade: agora, o auxílio será pago em mumbucas, com valor equivalente a R\$ 600.

O crédito será efetuado nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril para as 23,5 mil pessoas cadastradas no

programa.

### Alguns beneficiários do PAT migrarão para o RBC

Após os quatro meses de prorrogação, as secretarias municipais de Desenvolvimento Econômico e de Economia Solidária vão identificar os beneficiários que se enquadrem nos critérios para migrarem ao programa de Renda Básica de Cidadania (RBC) e receberem mensalmente a Moeda Social Mumbuca.

Atualmente, mais de 42 mil maricaenses em vulnerabilidade social são beneficiados pelo RBC, que fornece 170 mumbucas mensais (equivalentes a R\$ 170) para serem utilizadas em cerca de 12 mil estabelecimentos comerciais credenciados na cidade.

marica.rj.gov.br

pat será prorrogado até Abril

Agora com uso exclusivo em Mumbuca

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

PREFEITURA DE MARICÁ

## Sumário

Conteúdo	
<b>LEIS E DECRETOS</b>	<b>2</b>
<b>ATOS DO PREFEITO</b>	<b>8</b>
<b>ATOS CONJUNTOS</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>	<b>11</b>
<b>SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR</b>	<b>11</b>
<b>SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA</b>	<b>12</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>	<b>12</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	<b>12</b>
<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANO</b>	<b>12</b>
<b>SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GEST DE GAB INSTITUCIONAL</b>	<b>13</b>
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA</b>	<b>13</b>
<b>SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS</b>	<b>13</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>13</b>
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>	<b>14</b>
<b>SECRETARIA DE URBANISMO</b>	<b>14</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ</b>	<b>14</b>
<b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ</b>	<b>15</b>
<b>CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ</b>	<b>15</b>
<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO</b>	<b>16</b>
<b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ</b>	<b>16</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>16</b>

## Expediente



**PREFEITURA DE MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê

facebook/prefeiturademarica @MaricaRJ @prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação  
Diogo Gonçalves da Mata e  
Robson de Camargo Souza

Distribuição  
Órgãos públicos municipais  
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

UFIMA - Ano 2022  
R\$ 175,56

## LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.105, DE 06 DE JANEIRO DE 2022  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA SER DESTINADO AO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os imóveis, devidamente credenciados junto à Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, que compõe o Parque Imobiliário, para fins de aplicação das Políticas Habitacionais no âmbito Municipal, assim descritos:

I – 01 (um) imóvel em área urbana medindo 57,04m², edificado em sua superfície de alvenaria, situado na Estrada Henfil, rua A – unidade 2, bloco 4, Itapeba/Maricá - tudo conforme certidão de matrícula n. 112.343 do Registro Geral, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Maricá – 2º Ofício de Maricá;

II – 01 (um) imóvel em área urbana medindo 57,04m², edificado em sua superfície de alvenaria, situado na Estrada Henfil, rua A – unidade 1, bloco 4, Itapeba/Maricá - tudo conforme certidão de matrícula n. 112.342 do Registro Geral, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Maricá – 2º Ofício de Maricá;

III – 01 (um) imóvel em área urbana medindo 57,04m², edificado em sua superfície de alvenaria, situado na Estrada Henfil, rua A – unidade 2, bloco 5, Itapeba/Maricá - tudo conforme certidão de matrícula n. 112.345 do Registro Geral, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Maricá – 2º Ofício de Maricá.

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo 1º serão adquiridos pelo valor unitário de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais) fixo e irredutível, totalizando o valor de R\$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais), em conformidade com o Relatório emitido pela Comissão Técnica, a ser pago em uma única parcela. Parágrafo único. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção.

Art. 3º O compromisso da aquisição junto ao proprietário do imóvel credenciado poderá ser firmado por meio de Contrato de Compra e Venda devidamente publicado no Jornal Oficial do Município. § 1º O Contrato previsto no caput deverá subsidiar a lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel.

§ 2º A Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas a lavratura da escritura pública.

Art. 4º Considerando a destinação específica para o Programa Habitacional de Interesse Social, o imóvel não será afetado, dispensada a desafetação.

Art. 5º Fica autorizado o Município de Maricá, por meio do Poder Executivo, a ceder ou doar o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, para fins de atender o Programa Habitacional de Interesse Social, nos termos das diretrizes previstas na Lei Municipal n. 2.598/2015, regulamentações e normas específicas sobre a matéria.

Art. 6º A concessão de direito real de uso ou doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente.

§ 1º Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada as cláusulas de reversão e os prazos.

§ 2º Compete à Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução das cláusulas de reversão e seus prazos propostos ao beneficiado e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal.

§ 3º As cláusulas de reversão terão vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura da escritura, vencido este prazo e cumpridas as exigências, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor do beneficiário.

Art. 7º O beneficiário do Programa Habitacional de Interesse Social, na ocasião donatário, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município deverá:

I – utilizar o imóvel para os fins a que se destina, de caráter residencial;

II – cumprir os requisitos do Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 8º Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da aquisição e posterior concessão de direito real de uso ou doação do imóvel descrito no artigo 1º.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 06 de janeiro de 2022.  
Fabiano Taques Horta  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.106, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.  
ALTERA O PRAZO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA DE AMPARO AO TRABALHADOR ATÉ O MÊS DE ABRIL DE 2022.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, a contar de janeiro a abril de 2022, o Programa de Amparo ao Trabalhador, estabelecido pela Lei 2.920, de 24 de março de 2020 e suas respectivas alterações.

Art. 2º O valor do benefício será de 600,00 mumbucas, equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Não será permitido aos beneficiários do programa a conversão para a moeda corrente nacional dos valores recebidos em moeda Mumbuca.

Art. 3º O prazo de concessão dos benefícios de que trata esta Lei poderá ser interrompida anteriormente ao prazo descrito no art. 1º, em caso de recadastramento concluído do Programa Renda Básica de Cidadania, hipótese em que não será devida a quantia aos beneficiários do Programa de Amparo ao Trabalhador.

Art. 4º Ficam mantidas as disposições vigentes em relação ao Programa naquilo que não confrontar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 06 de janeiro de 2022.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

DECRETO Nº 796, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.  
ALTERA O CAPUT, EXCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO E INCLUI OS §§ 1º E 2º, DO ART. 1º, DO DECRETO Nº 756, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021, QUE CONVOCA A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MARICÁ.

CONSIDERANDO o fundamento na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, art. 1º, inciso XII e na Lei Estadual nº 7035/2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das suas atribuições legais,  
DECRETA:

Art. 1º Altera o caput, exclui o Parágrafo único e inclui os §§ 1º e 2º, ao art. 1º, do Decreto nº 756, de 27 de outubro de 2021, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:  
“Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal de Cultura de Maricá, a realizar-se nos dias 04 e 05 de dezembro de 2021, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º A abertura da Conferência realizar-se-á no dia 03 de dezembro de 2021 no Cinema Público Henfil, no horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Salvo na hipótese de eventual impugnação de candidatura para a eleição do Conselho Municipal de Política Cultural, a Conferência será prorrogada para o dia 11 de dezembro de 2021 para análise dos fatos e fundamentos apresentados pelo impugnante.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
Prefeitura Municipal de Maricá, em 05 de janeiro de 2022.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

DECRETO Nº 797, DE 06 DE JANEIRO DE 2022  
DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL 12.846, 1º DE AGOSTO DE 2013, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MARICÁ, QUE TRATA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS PESSOAS JURÍDICAS, PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA:

Capítulo I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre aplicação, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e dá outras providências.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, compreende-se como administração direta o ente municipal e todas as suas secretarias; e administração indireta, as autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas.

Art. 2º Nos procedimentos, processamento e julgamento das infrações definidas neste Decreto, assim como nos recursos e nas execuções que lhe digam respeito, aplicar-se-ão, subsidiariamente e supletivamente ao presente decreto, as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Lei Federal nº 9.8784, de 29 de janeiro de 1999 e Instrução Normativa CGU nº 013, de 08 de agosto de 2019.

Art. 3º A responsabilização de que trata esta lei será aplicada às pessoas jurídicas descritas no parágrafo único do art. 1º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos descritos neste Decreto e na legislação federal referente à matéria.

Capítulo II  
DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º Para fins do presente Decreto são considerados atos contra a administração pública municipal, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas referidas no capítulo anterior, que atentem contra o

patrimônio público municipal, ou contra os princípios da administração pública, assim definidos:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto;
  - III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
  - IV – no tocante a licitações e contratos:
    - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
    - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
    - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
    - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
    - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
    - f) obter vantagem ou benefício de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
    - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
  - V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional em sua relação com o Município de Maricá.
- Parágrafo Único. Os atos descritos neste Decreto não excluem a responsabilização administrativa das pessoas jurídicas pela prática de outros atos assim tipificados na legislação federal.

#### Capítulo III

#### DAS RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A apuração da Responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13 e as tipificadas no art. 4º do presente Decreto será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§ 1º Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificadas como atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/03 poderão ser apurados conjuntamente, nos mesmos atos, aplicando-se o rito procedimental previsto neste Decreto.

§ 2º Concluída a apuração conjunta de que trata o §1º, se o Chefe do Poder Executivo for competente tanto para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 como para a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, os atos serão julgados conjuntamente.

§ 3º Se houver autoridades distintas competentes para julgamento das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, o processo será encaminhado primeiramente àquela de nível mais elevado, para que julgue no âmbito de sua competência.

§ 4º Se a apuração conjunta prevista no §1º se der na Controladoria Geral do Município, o Chefe do Poder Executivo decidirá sobre a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 e, em seguida, poderá:

- I – remeter o feito à autoridade competente do órgão ou entidade lesada, para que decida sobre a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública municipal; ou
- II – avocar a competência da autoridade do órgão ou entidade lesada para decidir sobre a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública e proferir a decisão.

#### Capítulo IV

#### DA COMPETÊNCIA PARA A INSTAURAÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR

Art. 6º A competência para a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR e de eventual investigação preliminar, bem como o seu julgamento, no âmbito desta administração pública Municipal, é do Chefe do Poder Executivo Municipal, independente do órgão ou entidade municipal lesada.

§ 1º A competência de que trata o caput desse artigo será exercida de ofício ou mediante provocação e poderá ser delegada ao Controlador Geral do Município, ou ao Procurador Geral do Município quando se tratar de ato lesivo à Procuradoria Geral do Município, sendo vedada em ambos os casos sua subdelegação.

§ 2º O Controlador Geral do Município possui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, ressalvado o caso tratado no §1º deste artigo, competência:

- I – concorrente para instaurar e julgar PAR; e
- II – exclusiva para avocar PAR instaurado para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhe o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 3º O Controlador Geral do Município poderá exercer, a qualquer

tempo, a competência prevista no §2º, deste artigo, se presentes quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I – caracterização de omissão da autoridade originariamente competente;
- II – inexistência de condições objetivas para sua realização pela autoridade originariamente competente;
- III – complexidade, repercussão e relevância da matéria;
- IV – valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade atingida superior a R\$ 30 milhões (trinta milhões de reais); ou
- V – apuração que envolva atos e fatos relacionados a mais de um órgão ou entidade da administração pública municipal.

#### Capítulo V

#### DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Art. 7º A autoridade competente para instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, conforme previsto no artigo 6º deste Decreto, ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo à Administração Pública municipal que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 ou se enquadrar nas situações previstas no art.4º deste Decreto, em sede de juízo de admissibilidade e mediante despacho fundamentado, decidirá:

- I – pela abertura de investigação preliminar;
  - II – pela instauração de PAR; ou
  - III – pelo arquivamento da matéria.
- Parágrafo Único. A denúncia que não contiver as informações mínimas que propiciem o início de uma investigação será arquivada de plano.

Art. 8º O procedimento preliminar de investigação é prévio à instauração do processo administrativo de responsabilização - PAR de pessoa jurídica prevista no art. 4º, do presente decreto, possuindo caráter sigiloso e não punitivo, destinando-se à coleta de indícios suficientes de autoria e materialidade (importante ter essa expressão) para a instauração do processo administrativo e poderá ser iniciada:

- I – de ofício;
- II – em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa por qualquer meio legalmente permitido, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade e informações sobre o fato, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;
- III – por comunicação de outro órgão ou entidade municipal, acompanhado de despacho fundamentado de sua autoridade máxima contendo a descrição do (s) fato (s), seu(s) provável (is) autor (es) e devido enquadramento legal na Lei nº 12.846/2013 e/ou art.5º deste Decreto, bem como da juntada da documentação pertinente, com elementos mínimos de autoria e materialidade.

Parágrafo Único. O conhecimento por manifestação anônima não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral constantes no inciso II deste artigo.

Art. 9º A autoridade instauradora da investigação preliminar poderá, de ofício ou a pedido da “Comissão de Investigação Preliminar - CIP”:

- I – requisitar nominalmente servidores estáveis do órgão ou entidade envolvida na ocorrência para auxiliar na investigação.

II – solicitar à Procuradoria Geral do Município que requiera as medidas judiciais necessárias para a investigação das infrações.

Art. 10. A investigação preliminar deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período pela autoridade instauradora.

Art. 11. Esgotadas as diligências ou vencido o prazo constante do artigo anterior, a “Comissão de Investigação Preliminar – CIP” elaborará relatório conclusivo, o qual deverá conter:

- I – o(s) fato(s) apurado(s);
  - II – o(s) seu(s) autor(es);
  - III – o(s) enquadramento(s) legal (is) nos termos da Lei nº 12.846/2013;
  - IV – a sugestão de arquivamento ou de instauração de PAR para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, bem como o encaminhamento para outras autoridades competentes, conforme o caso.
- Art.12. Recebidos os autos na forma prevista no artigo anterior, a autoridade instauradora da investigação, no prazo de até 20 (vinte) dias, poderá determinar a realização de novas diligências, a instauração do PAR, ou o arquivamento da matéria.

§ 1º O arquivamento de procedimento preliminar de investigação não vincula a administração pública municipal e não impede a instauração de posterior processo administrativo de responsabilização.

§ 2º A decisão proferida pela autoridade instauradora da investigação será comunicada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quando não for ele a autoridade instauradora.

§ 3º Em caso de fato novo e/ou novas provas, os autos da investigação poderão ser desarquivados pela autoridade competente para a sua instauração, de ofício ou mediante requerimento, em decisão fundamentada.

§ 4º Caso a Comissão de Investigação Preliminar - CIP constata indícios suficientes de autoria e materialidade no decorrer de investigação que estão relacionados a procedimento em andamento de PAR, estes serão encaminhados à Comissão de Processo de Responsabilização - CPAR para juntada e análise, podendo a CPAR abrir processo paralelo ou unificar, como melhor lhe aprouver.

#### Capítulo VI

#### DAS COMISSÕES E SUAS COMPOSIÇÕES

Art.13. A Comissão de Investigação Preliminar – CIP deverá ser responsável pela condução do procedimento de caráter preparatório, sigiloso e não punitivo, que visa a coletar indícios suficientes de autoria e materialidade para verificar o cabimento da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR relacionado à fraude, corrupção, notícias veiculadas nos meios de comunicação, possíveis violações a princípios administrativos, denúncias, que envolvam pessoas jurídicas concorrentes ou não com quaisquer colaboradores do Município, bem como as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, desde que sejam tipificados como atos previstos na Lei 12.846/2013.

Art.14. O Chefe do Poder Executivo Municipal indicará, por meio de Portaria, dentre os membros da Comissão de Investigação Preliminar - CIP ou da Comissão de Processo Administrativo de responsabilização - CPAR, aquele que exercerá a função de presidente, sendo que qualquer alteração deverá observar o mesmo rigor formal.

§ 1º Quando da designação do Servidor para CIP ou CPAR para condução da Comissão, estes deverão conduzir as investigações ou procedimentos em tempo integral e com mandato certo, de modo que não respondam e não tenham condenação em processo ético ou administrativo disciplinar, em ação de improbidade ou em processo penal por crime contra a Administração Pública, devendo ter conduta lícita e compatível tanto no âmbito de seu ambiente de trabalho como fora da administração pública municipal.

§ 2º Os servidores que tenham participado efetivamente da CIP não poderão participar da CPAR e da condução do Processo Administrativo de Responsabilização, salvo nos casos plenamente justificáveis e mediante fundamentação.

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art.15. CPAR É Comissão de Investigação Preliminar – CIP e a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, dentre eles 01 (um) presidente e 01 (um) substituto, 01 secretário, todos servidores efetivos que atuarão sob demanda.

§ 1º Os membros da CIP e da CPAR exercerão suas atividades com independência e imparcialidade e poderão utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei para a elucidação dos fatos.

§ 2º Os membros da CIP e da CPAR se comprometem a manter o sigilo dos trabalhos realizados, sendo considerada falta funcional grave a divulgação de quaisquer informações referentes às apurações e atividades conduzidas pelas comissões sem a prévia autorização de seus Presidentes.

Art.16. Os integrantes da CIP e da CPAR estarão impedidos de atuar nas investigações e atividades das Comissões em que:

- I – Tenham interesses diretos ou indiretos na matéria;
- II – Tenham participado ou venham a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III – Estejam litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art.17. Os integrantes da CIP ou da CPAR que incorrerem em impedimento e suspeição deverão comunicar o fato ao respectivo presidente, ou sendo este ao seu substituto, abstendo-se de atuar, observadas as hipóteses previstas nos art. 18 a 21 da Lei Federal nº 9784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único. A omissão do dever de comunicar o impedimento e suspeição constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 18. Pode ser arguida a suspeição de integrantes da CIP ou da CPAR que tenham amizade íntima ou inimizada notória com algum dos interessados na denúncia, investigação ou objeto de investigação preliminar ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 19. Os integrantes da CIP e da CPAR devem agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

§ 1º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, os integrantes da CIP ou da CPAR deverão consultar à Procuradoria Geral do Município.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo colaborador ou por terceiro.

#### Capítulo VII

#### SEÇÃO I

Da instauração, instrução e julgamento do par

Art. 20. A instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR dar-se-á mediante portaria a ser publicada na Imprensa Oficial do Município e deverá conter:

- I – o nome e o cargo da autoridade instauradora;
- II – os membros da CPAR, necessariamente composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, conforme disciplinado no art. 15 deste Decreto, e seus suplentes, com a indicação do membro que presidirá a comissão, devendo constar a matrícula dos respectivos servidores;
- III – o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados;
- IV – o prazo para a conclusão do processo.

Parágrafo Único. Os fatos não mencionados nos autos quando da publicação da portaria poderão ser apurados no mesmo processo administrativo de responsabilização, mediante o aditamento do ato

de instauração, garantidos o contraditório e a ampla defesa por intermédio de nova notificação.

Art. 21. O prazo para a conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta dias), admitida prorrogação, por igual período, pela autoridade instauradora, por meio de solicitação do presidente da CPAR, que decidirá de forma fundamentada.

Parágrafo único. Suspende-se a contagem do prazo previsto no caput deste artigo:

I – pela propositura do acordo de leniência até o seu efetivo cumprimento;

II – quando o resultado do julgamento do PAR depender de fatos apurados em outro processo;

III – quando houver a necessidade de providências judiciais para o seu prosseguimento;

IV – pelos motivos previstos no art. 24 deste Decreto.

Art. 22. O PAR será conduzido pela CPAR que exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º O sigilo previsto no caput deste artigo, quando necessário, será determinado no ato de instauração do PAR ou em posterior decisão do presidente da comissão processante.

§ 2º A autoridade instauradora do PAR, de ofício ou a pedido da CPAR poderá requisitar nominalmente servidores estáveis do órgão ou entidade envolvida na ocorrência para auxiliar na condução do PAR, bem como suporte técnico dos demais órgãos e entidades pertencentes à estrutura do Município.

§ 3º A CPAR deverá autuar os indícios, provas e elementos que indiquem a prática dos atos lesivos contra a Administração Pública, numerando e rubricando todas as folhas quando se tratar de processo físico.

§ 4º Em caso de processo eletrônico, as informações referentes ao PAR serão devidamente registradas no sistema de gerenciamento eletrônico correspondente.

Art. 23. As intimações serão feitas por meio eletrônico, via postal ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

§ 1º Os prazos serão contados a partir da data da cientificação oficial, observadas as hipóteses previstas nos arts. 66 a 67 da Lei Federal nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, enquanto não reger-se por lei municipal própria.

§ 2º Caso não tenha êxito a intimação de que trata o caput, será feita nova intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação no Estado da federação em que a pessoa jurídica tenha sede, e no sítio eletrônico do órgão ou entidade, contando-se o prazo a partir da última data de publicação do edital.

§ 3º Em se tratando de pessoa jurídica que não possua sede, filial ou representação no País e sendo desconhecida sua representação no exterior, frustrada a intimação nos termos do caput, será feita nova intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico do órgão ou entidade, contando-se o prazo a partir da última data de publicação do edital.

§ 4º A autoridade instauradora do PAR, para o devido e regular exercício das funções da CPAR, poderá, de ofício ou a seu pedido:

I – solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame; e,

II – solicitar à Procuradoria Geral do Município que requeira as medidas judiciais necessárias para o processamento das infrações e para evitar prejuízos à Administração Pública municipal

§ 5º Os atos processuais poderão ser realizados por meio de vídeo conferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, cabendo à comissão processante providenciar a respectiva gravação.

§ 6º Os atos processuais serão públicos, salvo quando for decretado fundamentadamente o sigilo nas hipóteses em que o interesse público exigir ou quando houver informação protegida por sigilo legal, casos em que o direito de consultar os autos e pedir certidões será restrito às partes ou seus procuradores.

§ 7º Deverão ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para a pessoa jurídica em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

Art. 24. Quando houver indícios de fraude ou grave irregularidade que importe em risco de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda por motivo de força maior ou grave que coloque em risco o interesse público, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, de ofício ou a pedido da comissão processante, cautelarmente, suspender os efeitos do ato ou processo objeto do PAR até a sua conclusão.

Art. 25. Instaurado o PAR, a CPAR notificará a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

§ 1º Do instrumento de notificação constará:

I – a identificação da pessoa jurídica e, se for o caso, o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II – a indicação do órgão ou entidade envolvida na ocorrência e o número do processo administrativo instaurado;

III – a síntese dos fatos a serem apurados; e

IV – a informação de que a pessoa jurídica poderá desde logo ter acesso aos autos e acompanhar os atos instrutórios designados pela CPAR.

§ 1º As notificações, bem como as intimações, serão feitas por via postal com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada, incluindo o meio eletrônico.

§ 2º A pessoa jurídica poderá ser intimada no domicílio de seu representante legal.

§ 3º Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou ainda sendo infrutífera a intimação na forma do § 2º, será feita nova intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Maricá, dando ciência da instauração e julgamento do PAR.

§ 4º As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º Serão válidas as comunicações feitas para o endereço informado à Administração Pública, sendo de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica manter o cadastro atualizado nos órgãos e entidades públicas.

§ 6º A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, restando-lhes assegurado amplo acesso aos autos com extração de fotocópias, permitida a cobrança pelos custos da reprodução, sendo vedada a retirada dos autos mediante carga da repartição pública.

Art. 26. Não havendo mais provas a serem produzidas de interesse da comissão, a pessoa jurídica será intimada para que, no prazo de cinco dias, especifique eventuais outras provas que pretenda produzir antes do encerramento da fase de instrução; o qual sendo tipificado o ato lesivo, por meio da peça de indicição, com a especificação dos fatos e das respectivas provas, a comissão intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa escrita.

§ 1º Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas em sua defesa, poderá apresentar alegações escritas a respeito delas no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação de juntada e a CPAR apreciará a sua pertinência em despacho motivado, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, contado da data do deferimento ou da intimação de juntada das provas pela comissão.

§ 2º A pessoa jurídica poderá requerer todas as provas admitidas em direito e pertinentes à espécie, sendo-lhe facultado constituir advogado para acompanhar o processo.

§ 3º Serão recusadas pela CPAR, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º Se o requerimento de produção de prova for indeferido pela comissão processante, a pessoa jurídica poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação.

§ 5º O recurso previsto no § 4º deste artigo será julgado pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem tenha delegado para o julgamento do PAR.

Art. 27. Decididas as provas a serem produzidas, o presidente da CPAR processante designará data para audiência, se for o caso.

Art. 28. Tendo sido deferida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica apresentar as testemunhas arroladas na defesa na audiência a ser designada pela CPAR, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.

§ 1º Serão ouvidas, primeiro, as testemunhas arroladas pela CPAR e, após, as arroladas pela pessoa jurídica.

§ 2º O presidente da CPAR conduzirá a audiência e inquirirá primeiramente a testemunha, passando a palavra aos demais membros e na sequência, à defesa.

§ 3º O presidente da CPAR poderá indeferir perguntas, mediante justificativa, transcrevendo-as no termo de audiência, se assim for requerido.

§ 4º Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da CPAR providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

Art. 29. Caso após a realização da audiência a CPAR considere necessário à formação de convicção acerca da verdade dos fatos, poderá determinar:

I – oitiva de novas testemunhas;

II – reinquirição de testemunhas;

III – a acareação de duas ou mais testemunhas, ou alguma delas com o representante da pessoa jurídica, ou entre representantes das pessoas jurídicas, quando houver divergência essencial entre as declarações; e

IV – a realização de quaisquer diligências que entender necessárias para a elucidação dos fatos discutidos no PAR.

§ 1º Caso seja designada a oitiva de testemunhas e/ou o interrogatório de representante(s) da pessoa jurídica, a pessoa jurídica ou seu defensor, se houver, serão notificados da data, dia, hora e local da audiência de inquirição, interrogatório e depoimentos com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 2º A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto credenciado, que tenha pleno conhecimento dos fatos, munido de carta de

proposição com poderes específicos para prestar depoimento e confessar.

§ 3º Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento do programa de integridade, a comissão processante poderá, por intermédio da autoridade instauradora do PAR, requisitar auxílio a órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais, bem como contratar pessoa especializada, que deverá examinar o programa segundo os parâmetros indicados no art. 71 deste Decreto.

Art. 30. No curso do processo, caso a CPAR tome conhecimento de novas acusações em desfavor do processado, deverá, de imediato, dar ciência ao Chefe do Poder Executivo ou a quem tenha sido delegado o PAR.

§ 1º Caso os novos fatos tenham ligação com o processo em andamento, eles serão apurados no mesmo feito, determinando-se, contudo, por meio de despacho Chefe do Poder Executivo ou por quem tenha delegado o PAR, o aditamento do ato de instauração e nova notificação da pessoa jurídica envolvida, a fim de que apresente nova defesa e novo requerimento de provas, exclusivamente quanto a esses novos fatos.

§ 2º Se os novos fatos não tiverem ligação com o processo em andamento, será instaurado novo processo.

Art. 31. Concluídos os trabalhos de instrução, a pessoa jurídica, ou seu defensor, se houver, será notificada para a apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 32. Decorrido o prazo para alegações finais, a comissão processante apresentará o relatório final em até 20 (vinte dias).

Art. 33. O relatório final da comissão processante deverá obrigatoriamente ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos:

I – descrição dos fatos apurados durante a instrução probatória;

II – detalhamento das provas ou de sua insuficiência, bem como apreciação da defesa e dos argumentos jurídicos que a lastream;

III – indicação de eventual prática de ilícitos administrativos, cíveis ou criminais por parte de agentes públicos;

IV – análise da existência e do funcionamento de programa de integridade; e

V – conclusão objetiva quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica e, se for o caso, sobre a desconsideração de sua personalidade jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Art. 34. Concluindo a comissão processante pela responsabilização da pessoa jurídica, o relatório deverá sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu quantum, conforme previsto nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/2013, além de outras medidas previstas em lei.

Parágrafo único. Havendo indícios de envolvimento de agente público, deverá essa circunstância constar do relatório final.

Art. 35. Concluído o relatório final, os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para que seja exercido o controle de legalidade, inclusive sobre a observância do devido processo legal, com a emissão da manifestação prevista no artigo 6º, § 2º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo único. Na hipótese de decisão contrária ao relatório da CPAR, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 36. Após apresentação do parecer da Procuradoria, os autos do PAR serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para o julgamento do PAR, para a prolação de decisão devidamente motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, a qual deverá ser necessariamente proferida em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A decisão prevista no caput deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município.

Art. 37. Da decisão prevista no artigo anterior cabe pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação do julgamento.

§ 1º A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não apresentar pedido de reconsideração deverá cumprí-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

§ 2º Feito o recolhimento, a pessoa jurídica sancionada apresentará ao órgão ou entidade que aplicou a sanção documento que ateste o pagamento integral do valor da multa imposta.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no caput sem que a multa tenha sido recolhida ou não tendo ocorrido a comprovação de seu pagamento integral, o órgão ou entidade que a aplicou encaminhará o débito para inscrição em Dívida Ativa Municipal ou das autarquias e fundações públicas municipais.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre o pedido de reconsideração e publicar nova decisão.

§ 5º A decisão prevista no art. 36 será publicada no Diário Oficial do Município e será comunicada ao Chefe do Poder Executivo quando não for ele a autoridade julgadora.

Art. 38. A não apresentação do pedido de reconsideração no prazo previsto no art. 37 ou a sua rejeição pela autoridade julgadora tornará exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada na Imprensa Oficial do Município, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público estadual para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer

pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo ou a quem tenha delegado encaminhará cópia da decisão final do PAR ao Tribunal de Contas do Estado e à Procuradoria Geral do Município.

#### SEÇÃO II

Da desconsideração da personalidade jurídica

Art. 39. Na hipótese da CPAR, ainda que antes da finalização do Relatório, constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 12.846/13, dará ciência à pessoa jurídica e notificará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Poderá a autoridade instauradora do PAR requerer à CPAR a inserção, em sua análise, de desconsideração da pessoa jurídica.

§ 2º A notificação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no artigo 25 deste Decreto, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.

§ 3º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos previstos para a pessoa jurídica para a prática dos atos processuais previstos neste Decreto.

§ 4º A decisão sobre o pedido judicial de desconsideração da pessoa jurídica caberá ao Chefe do Poder Executivo ou a quem tenha delegado para o julgamento do PAR e integrará a decisão a que alude o art. 36 deste Decreto.

§ 5º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão requerer a reconsideração da decisão que pleitear judicialmente a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no art. 37 deste Decreto.

#### SEÇÃO III

Da simulação ou fraude na fusão ou incorporação

Art. 40. Para os fins do disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.846/2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão processante examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório na apuração de sua ocorrência.

§ 1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da CPAR será conclusivo sobre a sua ocorrência, a qual, se configurada, acarretará a ampliação da responsabilidade administrativa da sucessora, nos termos do § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade competente para o julgamento do PAR e integrará a decisão a que alude o artigo 37 deste Decreto.

#### Capítulo VIII

#### SEÇÃO I

Das aplicações das sanções

Art. 41. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/2013:

I – multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimação; e

II – publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

§ 1º Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, ou outras normas referentes a licitações e contratos da administração pública e tenha ocorrido a apuração conjunta, a pessoa jurídica também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações e celebrar contratos com a administração pública, nos termos da legislação pertinente, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§ 2º As sanções administrativas previstas no § 1º deste artigo também poderão ser impostas na hipótese prevista no artigo 5º, § 1º, deste Decreto.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Art. 42. Na aplicação das sanções, serão levados em consideração as peculiaridades do caso concreto, a gravidade e natureza das infrações e os demais critérios previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 12.846/2013.

#### SEÇÃO II

Do cálculo da multa

Art. 43. O cálculo da multa se inicia com a soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I – um por cento a dois e meio por cento havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;

II – um por cento a dois e meio por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

III – um por cento a quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada;

IV – um por cento para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral - SG e de Liquidez Geral

- LG superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo;

V – cinco por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e VI – no caso dos contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:

a) um por cento em contratos acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) dois por cento em contratos acima de 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

c) três por cento em contratos acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

d) quatro por cento em contratos acima de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); e

e) cinco por cento em contratos acima de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).

Art. 44. Do resultado da soma dos fatores do artigo 43 serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I – um por cento no caso de não consumação da infração;

II – um e meio por cento no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa;

III – um por cento a um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

IV – dois por cento no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo; e

V – um por cento a quatro por cento para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no capítulo XI deste Decreto.

Art. 45. Na ausência de todos os fatores previstos nos artigos 43 e 44 ou de resultado das operações de soma e subtração ser igual ou menor a zero, o valor da multa corresponderá, conforme o caso, a:

I – um décimo por cento do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou II – R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na hipótese do art. 48.

Art. 46. A existência e quantificação dos fatores previstos nos artigos 43 e 44 deverão ser apuradas no PAR e evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, o valor final da multa terá como limite:

I – mínimo, o maior valor entre o da vantagem auferida e o previsto no artigo 46; e

II – máximo, vinte por cento do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos.

Art. 47. Ato do Controlador Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, fixará metodologia para a apuração do faturamento bruto e dos tributos a serem excluídos para fins de cálculo da multa a que se refere o artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Único. Os valores de que trata o caput deste artigo poderão ser apurados, entre outras formas, por meio de:

I – compartilhamento de informações tributárias, na forma do inciso II do § 1º do art. 198 da Lei Federal nº 5.172/1966;

II – registros contábeis produzidos ou publicados pela pessoa jurídica acusada, no país ou no estrangeiro.

Art. 48. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do processo administrativo, os percentuais dos fatores indicados nos artigos 43 e 44 incidirão:

I – sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração do processo administrativo;

II – sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou

III – nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o valor da multa será limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e caberá à comissão processante expor as razões pelas quais não foi possível utilizar o critério descrito no caput deste artigo e tampouco, quando for o caso, os demais critérios descritos nos seus incisos I e II, devendo ainda descrever como foi aferido o valor proposto para a multa.

Art. 49. Com a assinatura do acordo de leniência, a multa aplicável será reduzida conforme a fração nele pactuada, observado o limite previsto no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 1º O valor da multa resultante da redução prevista no caput poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º No caso de a autoridade signatária declarar o descumprimento do

acordo de leniência por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, o valor integral encontrado antes da redução de que trata o caput será cobrado na forma do artigo 51 deste Decreto, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.

Art. 50. A multa aplicada ao final do PAR deverá ser integralmente recolhida pela pessoa jurídica sancionada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão do processo administrativo de responsabilização ou da intimação do julgamento do pedido de reconsideração previsto no artigo 37 deste Decreto.

§ 1º Realizado o recolhimento, a pessoa jurídica sancionada apresentará o comprovante do pagamento à autoridade que aplicou a multa, nos autos do PAR.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem que a multa tenha sido recolhida ou não tendo ocorrido a comprovação de seu pagamento integral, a autoridade responsável pelo julgamento do PAR encaminhará informações à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa, quando for o caso.

#### SEÇÃO III

Da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora

Art. 51. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão no PAR, o extrato da decisão condenatória será publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:

I – Imprensa Oficial do Município;

II – em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

III – em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

IV – em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

§ 1º O extrato da decisão condenatória também será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e/ou da Controladoria Geral do Município, ou do órgão ou entidade lesada.

§ 2º A pessoa jurídica sancionada apresentará no PAR a comprovação das publicações relacionadas nos incisos I a IV deste artigo.

#### SEÇÃO IV

Dos encaminhamentos judiciais

Art. 52. As medidas judiciais, como a cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, a promoção da publicação extraordinária, a persecução das sanções referidas nos incisos I a IV do caput do art. 19 da Lei nº 12.846/2013, a reparação integral dos danos e prejuízos, além de eventual atuação judicial para a finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação do acordo de leniência ou desconsideração da pessoa jurídica, serão solicitadas ao órgão de representação judicial ou equivalente dos órgãos ou entidades lesados.

Art. 53. No âmbito Municipal, a atuação judicial será exercida pela Procuradoria Geral do Município.

#### Capítulo IX

#### DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 54. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/13, do Artigo 5º deste Decreto e dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.429/92, na Lei nº 8.666/93, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:

I – a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber; e

II – a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

Art. 55. Compete ao Controlador Geral do Município celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846/2013, sendo vedada a sua delegação.

§ 1º O Controlador Geral do Município também terá competência para aderir aos acordos de leniência já firmados por outras instituições públicas que permitam a obtenção de informações sobre atos lesivos praticados em face de órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal se estiverem presentes as condições previstas no artigo 58 deste Decreto.

§ 2º A celebração de acordo de leniência no âmbito do Poder Executivo Municipal e a adesão prevista no § 1º deste artigo poderão ser condicionadas, por ato do Prefeito, à atuação em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

§ 3º Exclui-se da atribuição da Controladoria Geral do Município prevista no caput deste artigo a celebração de acordo de leniência referente a atos praticados contra a Procuradoria Geral do Município, que será o órgão competente nesta hipótese, em conformidade com o art. 7. § 1º deste decreto.

§ 4º Para o exercício da competência prevista no § 3º deste artigo, a Procuradoria Geral do Município observará os requisitos e procedimentos descritos neste Decreto.

Art. 56. O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei no 12.846/2013.

§ 1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/2013, e tramitará em autos apartados do PAR.

§ 2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§ 3º O acesso ao conteúdo da proposta do acordo de leniência será restrito ao Controlador Geral do Município, ao Procurador Geral do Município, aos membros da CPAR de que trata o artigo 15, deste Decreto e a outros servidores especificamente designados para auxiliar na negociação do acordo de leniência, ressalvada a possibilidade de a proponente autorizar a divulgação ou compartilhamento da existência da proposta ou de seu conteúdo, desde que haja anuência da autoridade competente para a sua celebração, bem como observância ao disposto no artigo 16, §6º, da Lei nº 12.846/2013.

§ 4º Os integrantes da CPAR de que trata o artigo 15, deste Decreto, assim como os demais servidores designados para auxiliar na negociação do acordo de leniência, assinarão termo de sigilo pertinente à proposta de acordo.

Art. 57. A proposta de celebração de acordo de leniência poderá ser feita de forma oral ou escrita e deverá conter a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluir, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º Na apresentação da proposta, escrita ou oral, a pessoa jurídica declarará expressamente que foi orientada a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais e de que o não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente para a celebração do acordo de leniência e da CPAR de que trata o artigo 16, deste Decreto, durante a etapa de negociação, importará em desistência da proposta.

§ 2º Para apresentação da proposta na forma oral, deverá ser solicitada reunião com representantes do órgão competente para a celebração do acordo de leniência, da qual será lavrada Ata assinada pelos presentes.

§ 3º A proposta escrita deverá ser protocolizada perante o órgão competente para a celebração do acordo de leniência, em envelope lacrado e identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013", e "Confidencial".

§ 4º A proposta de acordo de leniência poderá suspender o PAR, por decisão da autoridade competente para a sua celebração.

Art. 58. A pessoa jurídica que pretenda celebrar acordo de leniência deverá:

I – ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

II – ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo a partir da data da propositura do acordo;

III – admitir sua participação na infração administrativa;

IV – cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo e comparecer, sob suas expensas e sempre que solicitada, aos atos processuais, até o seu encerramento; e

V – fornecer informações, documentos e elementos que comprovem a infração administrativa.

Art. 59. Uma vez recebida a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente para a sua celebração:

I – poderá suspender o PAR, nos termos do artigo 57, §4º, deste Decreto;

II – designará, por despacho, comissão responsável pela condução da negociação do acordo, composta por dois ou mais integrantes do órgão competente para a sua celebração que não tenham participado da investigação preliminar e tampouco do PAR;

III – supervisionará os trabalhos relativos à negociação do acordo de leniência, podendo participar das reuniões relacionadas à atividade de negociação ou designar servidor para essa função; e

IV – poderá solicitar os autos de processos administrativos de responsabilização em curso em quaisquer órgãos ou entidades da administração pública municipal, relacionados aos fatos objeto do acordo. Parágrafo único. A autoridade competente para a celebração do acordo de leniência poderá solicitar a indicação de servidor do órgão ou entidade lesada para também integrar a comissão de que trata o inciso II do caput ou para participar das reuniões da comissão.

Art. 60. Compete à comissão responsável pela condução da negociação do acordo de leniência:

I – esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II – avaliar se os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente demonstram:

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação na infração administrativa;

c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo;

d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo; e

e) a identificação dos servidores e particulares envolvidos na infração administrativa.

III – propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV – proceder à avaliação do programa de integridade, caso existen-

te, nos termos deste Decreto;

V – propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, repute-se necessárias para assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;

b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;

c) a obrigação da pessoa jurídica, caso seja adequada, em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade;

d) o monitoramento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência; e

e) a reparação do dano identificado ou a subsistência desta obrigação.

VI – negociar os valores a serem ressarcidos, com base em critérios de eficiência, preservando-se a obrigação da pessoa jurídica de reparar integralmente o dano causado;

VII – elaborar relatório conclusivo acerca das negociações, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo artigo 66 deste Decreto.

§ 1º A comissão responsável pela condução da negociação poderá solicitar:

I – manifestação sobre a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento e a avaliação do programa de integridade de que tratam os incisos IV e V, alínea "c", do caput deste artigo aos órgãos e entidades públicas pertinentes;

II – apoio técnico do órgão ou entidade lesada pelo ilícito e/ou de quaisquer órgãos ou entidades públicas, inclusive para auxiliar na identificação e quantificação dos valores a serem negociados;

§ 2º A avaliação do programa de integridade de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá aproveitar avaliação previamente iniciada ou concluída em sede de PAR.

§ 3º A cooperação da pessoa jurídica em outros processos ou instâncias de responsabilidade poderá ser considerada para efeitos de atendimento do requisito previsto na alínea "d", inciso II, deste artigo.

§ 4º O relatório conclusivo previsto no inciso VIII do caput deste artigo será encaminhado à autoridade competente para a celebração do acordo de leniência.

§ 5º A autoridade competente para a celebração do acordo de leniência, antes de decidir sobre a sua assinatura, encaminhará o processo para parecer da Procuradoria Geral do Município a respeito das questões jurídicas pertinentes.

Art. 61. Após sugestão da comissão responsável pela negociação do acordo de leniência, poderá ser firmado memorando de entendimentos entre a pessoa jurídica e a autoridade competente para a celebração do acordo de leniência para formalizar a proposta e definir os seus parâmetros.

Art. 62. A negociação a respeito da proposta do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta.

§ 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado justificadamente pela autoridade competente para a celebração do acordo de leniência.

§ 2º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 3º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, mediante lavratura de ata, em duas vias assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 63. A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente para a sua assinatura poderá rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I – não importará em reconhecimento pela pessoa jurídica da prática do ato lesivo investigado;

II – implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios; e

III – não será divulgada, salvo se antes tiver sido realizada a divulgação da proposta, nos termos do §3º do art. 56 deste Decreto.

§ 2º O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente para a celebração do acordo de leniência da comissão prevista no artigo 16, deste Decreto, durante a etapa de negociação importará na desistência da proposta.

Art. 64. A decisão sobre a celebração do acordo de leniência caberá ao Controlador Geral do Município ou, em se tratando das hipóteses previstas no artigo 55, §§ 3º e 4º, do Procurador Geral do Município.

Art. 65. A celebração do acordo de leniência poderá:

I – isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei nº 12.846/2013;

II – reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846/2013; e

III – isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas ou civis aplicáveis ao caso, inclusive as elencadas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 8.429/1992.

§ 1º Os benefícios previstos no caput deste artigo ficam condicionados ao cumprimento do acordo, que será atestado por equipe de apoio

e acompanhamento designada pela autoridade competente para a sua celebração.

§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

§ 3º A celebração do acordo de leniência não exige a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

Art. 66. Do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I – a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, bem como das demais empresas do mesmo grupo econômico, acompanhada da documentação pertinente;

II – a delimitação dos fatos e atos abrangidos;

III – a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes de que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas e, se for o caso, a indicação dos órgãos e contratos atingidos;

IV – a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta;

V – a declaração da pessoa jurídica no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento no suposto ilícito, antes ou a partir da data da propositura do acordo;

VI – a lista com os documentos e demais elementos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

VII – a obrigação da pessoa jurídica em cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento;

VIII – o percentual em que será reduzida a multa, bem como a indicação das demais sanções que serão isentas ou atenuadas e qual grau de atenuação, caso a pessoa jurídica cumpra suas obrigações no acordo;

IX – a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios pactuados;

X – a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do Código de Processo Civil;

XI – a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, se for o caso;

XII – o prazo e a forma de acompanhamento do cumprimento das condições nele estabelecidas;

XIII – as demais condições que a autoridade competente para a sua celebração considere necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 1º A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo nos casos previstos no artigo 57, §3º, deste Decreto.

§ 2º O percentual de redução da multa previsto no § 2º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846/2013, e a isenção ou a atenuação das demais sanções serão estabelecidos, na fase de negociação, levando-se em consideração o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o processo administrativo, especialmente com relação ao detalhamento das práticas ilícitas, a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso, e as provas apresentadas, observado o disposto no § 3º do citado dispositivo de lei federal.

§ 3º Além da multa cabível, poderá constar do acordo de leniência rubrica com natureza de ressarcimento, a qual não eximirá a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado e será composta pelas três categorias a seguir elencadas:

I – somatório de eventuais danos incontrovertidos atribuíveis às empresas colaboradoras;

II – somatório de todas as propinas pagas; e

III – lucro pretendido ou auferido.

§ 4º Poderão ser considerados para a composição da categoria lucro prevista no inciso III do §3º, e definição da forma de pagamento, o valor das informações que possibilitarão novos ressarcimentos à Administração Pública municipal, assim como a vantajosidade da celebração do acordo em relação às alternativas para a busca do ressarcimento, dentre outros fatores relevantes para o interesse público.

§ 5º Também poderá ser considerada para a composição da categoria lucro a obtenção de informações que sejam relevantes para a promoção da integridade e reputação públicas, ainda que não quantificáveis.

§ 6º O valor do ressarcimento, em hipótese alguma, será considerado como integral pela Administração Pública caso o valor do dano não tenha sido apurado ou ainda esteja em apuração pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Ministério Público, em sede administrativa ou judicial.

§ 7º A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional, conforme previsto no artigo 16, §9º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 67. Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a autoridade competente para a sua celebração fará constar o ocorrido dos autos do

processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios pactuados, comunicará o fato ao Ministério Público e fará constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Art. 68. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

- I – a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;
- II – haverá o vencimento antecipado das parcelas não pagas e serão executadas:
  - a) o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas; e
  - b) os valores pertinentes aos danos e ao enriquecimento ilícito;
- III – será instaurado ou retomado o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, conforme o caso.

Parágrafo Único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Art. 69. Concluído o acompanhamento de que trata o §1º do artigo 65, o acordo de leniência será considerado definitivamente cumprido por meio de ato da autoridade competente para a sua celebração, que fará registrar:

- I – a isenção ou cumprimento das sanções previstas no inciso II do artigo 6º e no inciso IV do artigo 19 da Lei Federal nº 12.846/2013, bem como demais sanções aplicáveis ao caso;
- II – o cumprimento da sanção prevista no inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- III – o atendimento, de forma plena e satisfatória, dos compromissos assumidos de que tratam os incisos V, VI, VII, XI e XIII do artigo 66 deste Decreto.

Parágrafo Único. Se o acordo de leniência for considerado definitivamente cumprido, será determinada a extinção do PAR.

#### Capítulo X DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 70. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades adotados no âmbito de uma pessoa jurídica e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública municipal.

Parágrafo Único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Art. 71. Para fins do disposto no art. 44, V, e no art. 60, IV, deste Decreto, o programa de integridade será avaliado, quanto à sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I – comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos, quando houver, os conselhos, diretoria, gerentes, coordenadores, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- II – padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- III – padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade de estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- IV – treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- V – análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- VI – registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- VII – controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
- VIII – procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- IX – independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- X – canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- XI – medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- XII – procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XIII – diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- XIV – verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e
- XV – monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência

dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13 e art. 4º deste Decreto;

§ 1º Na avaliação dos parâmetros, de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

- I – a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;
- II – a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;
- III – a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;
- IV – o setor do mercado em que atua;
- V – os países em que atua, direta ou indiretamente;
- VI – o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;
- VII – a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico; e
- VIII – o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o caput.

§ 3º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV do caput.

§ 4º A Controladoria Geral do Município poderá expedir normas gerais para detalhar os parâmetros previstos no caput deste artigo e definir os requisitos para a formalização da avaliação do programa de integridade e pela comissão de negociação do acordo de leniência, ou contratar pessoa especializada em conformidade com o Art. 29, § 3º deste Decreto.

Art. 72. Para que seu programa de integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar:

- I – relatório de perfil; e
- II – relatório de conformidade do programa.

Art. 73. No relatório de perfil, a pessoa jurídica deverá:

- I – indicar os setores do mercado em que atua em território nacional, e, se for o caso, no exterior;
- II – apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;
- III – informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores;
- IV – especificar e contextualizar as interações estabelecidas com a administração pública nacional ou estrangeira, destacando:

- a) importância da obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades;
- b) o quantitativo e os valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos nos últimos três anos e a participação destes no faturamento anual da pessoa jurídica;
- c) frequência e a relevância da utilização de agentes intermediários, como procuradores, despachantes, consultores ou representantes comerciais, nas interações com o setor público;
- V – descrever as participações societárias que envolvam a pessoa jurídica na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada; e
- VI – informar sua qualificação, se for o caso, como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 74. No relatório de conformidade do programa, a pessoa jurídica deverá:

- I – informar a estrutura do programa de integridade, com:
  - a) indicação de quais parâmetros previstos nos incisos do caput do art. 71 foram implementados;
  - b) descrição de como os parâmetros previstos na alínea “a” deste inciso foram implementados;
  - c) explicação da importância da implementação de cada um dos parâmetros previstos na alínea “a” deste inciso, frente às especificidades da pessoa jurídica, para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- II – demonstrar o funcionamento do programa de integridade na rotina da pessoa jurídica, com histórico de dados, estatísticas e casos concretos; e
- III – demonstrar a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

§ 1º A pessoa jurídica deverá comprovar suas alegações, devendo zelar pela completeza, clareza e organização das informações prestadas.

§ 2º A prova documental pertinente ao programa de integridade deverá ser apresentada preferencialmente em meio digital.

Art. 75. A avaliação do programa de integridade, para a definição do percentual de redução de que trata o inciso V do art. 44 deste Decreto, deverá levar em consideração as informações prestadas, e sua comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa.

§ 1º A definição do percentual de redução considerará o grau de adequação do programa de integridade ao perfil da empresa e de sua efetividade.

§ 2º O programa de integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de

aplicação do percentual de redução de que trata o caput.

§ 3º A concessão do percentual máximo de redução fica condicionada ao atendimento pleno dos incisos do caput do art. 74 deste Decreto.

§ 4º Caso o programa de integridade avaliado tenha sido criado após a ocorrência do ato lesivo objeto da apuração, o inciso III do art. 74 deste Decreto será considerado automaticamente não atendido.

§ 5º A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o caput deste artigo.

Art. 76. Para fins do disposto no inciso XI do art. 66 deste Decreto, serão consideradas as informações prestadas, e sua comprovação, nos relatórios de perfil e de conformidade do programa de integridade.

#### Capítulo XI DOS CADASTRADOS

Art. 77. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:

- I – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;
- II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar como administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;
- III – impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011;
- V – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011; e
- VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar como administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 2011.

Art. 78. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

- I – às sanções impostas com fundamento na Lei Federal nº 12.846/2013; e
- II – ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 68 deste Decreto.

Parágrafo Único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

#### Capítulo XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Este Ente Municipal poderá revisar e/ou editar normas complementares, Portarias e Instruções Normativas que se fizerem necessárias à operacionalização deste Decreto, no que não conflitarem com as Regulamentações legais, inclusive no que se refere à metodologia de cálculo da vantagem auferida e do dano.

Art. 80. Se verificado que o ato contra a Administração Pública municipal atingiu ou possa ter atingido outro ente da federação, o Chefe do Poder Executivo Municipal dará ciência ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente.

Parágrafo Único. Se o ato atingir a União Federal ou outro país, será dada ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

Art. 81. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com outros entes federativos para a prática de atos de instrução pertinentes ao PAR, incluindo a oitiva de testemunhas.

Art. 82. Prescrevem em 05 (cinco) anos as infrações previstas neste Decreto, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Art. 83. Antes de requerer a abertura de CIP e CPAR deverá a autoridade competente encaminhar, quando estruturado, ao órgão de correição ou de compliance para parecer acerca de abertura de investigação preliminar, PAR ou arquivamento, ficando a Procuradoria Geral responsável por emitir Parecer até a estruturação de tal órgão ou entidade.

Art. 84. Para fins deste Decreto, considera-se agente público, para todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 85. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2022.

Fabiano Taques Horta  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº. 798, DE 06 DE JANEIRO DE 2022  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (MEG-TR), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO MARICÁ/RJ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 0009568/2021,

CONSIDERANDO:

O contido na Instrução Normativa nº. 33, de 23 de abril de 2020, do Ministério da Economia, publicada em 24 de Abril de 2020 no Diário Oficial da União, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil;

Que o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) a ser implantado é um sistema composto por sete partes integradas e interconectadas que servirá para orientar a adoção de práticas de excelência em gestão, com o objetivo de elevar os padrões de desempenho e qualidade das organizações públicas brasileiras,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 1º. Fica instituído, na Prefeitura Municipal de Maricá/RJ, o Comitê de Governança e Gestão (CGG), para a implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr), no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, que operacionalizam as transferências da União.

Parágrafo Único. O Comitê de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município de Maricá/RJ, instância colegiada de natureza consultiva - atuará em temas de governança pública e na implementação do Modelo de Excelência em Gestão em Transferências da União (MEG-Tr), bem como dentre outros temas eventualmente atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins deste Decreto considera-se:

I - Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Modelo de Excelência em Gestão: metodologia para a avaliação do nível de maturidade da gestão da organização;

III - Agente de Governança e Gestão (AGG): servidor designado formalmente para atuar em sua unidade, nos termos deste Decreto e demais expedientes administrativos vindouros, dedicado à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo CGG.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 3º. Ficam designados os servidores relacionados no Anexo Único deste Decreto para, sob a gestão do Gabinete do Prefeito, compor o Comitê criado pelo art. 1º.

§1º. Nas ausências do servidor designado para presidir o Comitê de Governança e Gestão (CGG), este será coordenado pelo membro designado como vice-presidente.

§2º. Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê de Governança e Gestão (CGG) representantes designados das pastas da Administração Direta e das entidades da Indireta, bem como especialistas nos temas de interesse.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE GESTÃO E GOVERNANÇA

Art. 4º. Compete ao Comitê de Governança e Gestão (CGG):

I - Assessorar o Prefeito Municipal e os dirigentes municipais na condução da política de governança;

II - Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;

III - Propor normativos e manuais com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;

IV - Analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;

V - Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;

VI - Acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança.

Parágrafo Único. O Comitê de Governança e Gestão (CGG) elaborará atas das reuniões com a pauta abordada e os itens discutidos.

Art. 5º. As pastas da Administração Direta e as entidades da Indireta envolvidas na implantação do MEG-Tr deverão designar responsáveis pela condução dos processos e das funções relacionadas aos objetivos da governança, da integridade corporativas e priorizar as atividades e demandas do Comitê, bem como a produção de informações consolidadas e as estatísticas que alimentarão a base de dados para o aperfeiçoamento reiterado da gestão estratégica.

Art. 6º. As demais atribuições do Comitê de Governança e Gestão do MEG-Tr estão definidas no Projeto de Implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) e no Guia para Melhoria da Gestão das Transferências da União.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Caberá ao Gabinete do Prefeito editar normativos próprios e específicos para garantir a eficiência do trabalho realizado pelo Comitê Gestor de Implantação do MEG-Tr, bem como disciplinar os casos omissos e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto.

Art. 8º. Aos integrantes do Comitê de Governança e Gestão (CGG), com base na Lei nº 2.747, de 05 de julho de 2017, em especial em seu Artigo 1º, § 2º, será pago "jeton", verba de caráter indenizatório, por reunião a que efetivamente comparecerem, no valor correspondente a 05 (cinco) UFIMA'S, limitado esse pagamento a no máximo 02 (dois) reuniões por mês, sem prejuízo do número de reuniões necessárias ao regular funcionamento da Comissão.

Parágrafo Único. A reunião que será indenizada por jetons corresponderá à reunião que o membro participar e será confirmada pela assinatura do mesmo na ata correspondente que será encaminhada pelo presidente, junto com a folha de resumo, ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2022. Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de Janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito do Município de Maricá

DECRETO Nº 799, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

ESTABELECE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ DIANTE DO AVANÇO DA NOVA VARIANTE DA COVID19

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de cautela que visem reduzir a disseminação da doença; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 739 de 17 de setembro de 2021 que disciplina novas regras para o combate à pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Maricá;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.945, de 05 de agosto de 2020, e suas alterações, veio a dispor sobre obrigatoriedade de condutas individuais e coletivas para enfrentamento à Pandemia e suas punições;

CONSIDERANDO as vacinas disponíveis para a população municipal e a aceitação e comprometimento demonstrado pela população em aderir a campanha de vacinação;

CONSIDERANDO que o Município de Maricá atingiu 89% da população com o ciclo completo de vacinação, ou seja, duas doses de vacina, ou quando de dose única;

CONSIDERANDO a orientação da Secretaria Municipal de Saúde por meio de seu corpo técnico no que se refere as medidas sanitárias necessárias ao do combate do Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Maricá.

CONSIDERANDO o avanço dos contágios da nova variante do Coronavírus;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas no setor público as seguintes regras:

I – trabalho de forma presencial em sistema de revezamento de no máximo 50% do efetivo de cada órgão dos serviços públicos não essenciais instalados na cidade, bem como teletrabalho em sistema de home office dos demais servidores e empregados, nos moldes do revezamento, podendo esses últimos ainda atuarem presencialmente por agendamento naquelas atividades cujas características exijam a presença física do agente público.

II – atendimentos individuais e com hora marcada, agendados via internet ou por telefone;

III – distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV – garantia de circulação de ar externo sendo recomendada a não utilização de ar-condicionado.

§ 1º Estende-se a realização de atividades em modo Home Office constante no inciso I a todos os idosos, pessoas com imunossupressão, portadores de doenças crônicas ou graves, gestantes, puérperas, lactantes, responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, desde que haja coabitação, bem como demais grupos de risco considerados pela Secretaria de Saúde, estando ainda excluídos da atuação presencial por agendamento."

§ 2º Quando diagnosticado com covid19 por meio de teste RT-PCR, o servidor deverá se manter afastado de suas atividades por 7 dias corridos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 30 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de janeiro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

DECRETO Nº 800, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 191, DE 27 DE JULHO DE 2018 QUE TRATA SOBRE OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições, DECRETA:

Art. 1º - Fica Determinada a alteração do Artigo 3º do Decreto nº 191, de 27 de Julho de 2018 e posteriores alterações, para nomear o servidor Weverton Ferreira de oliveira, Matrícula nº 109.863, para ocupar a função de membro Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º - Em conformidade com o presente Decreto, o Artigo 3º do Decreto nº 191, de 27 de Julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Resolução Conjunta CGM/PGM nº 001, de 15 de junho de 2018:

I – Romildo Candido da Silva, Matrícula nº 108.294;

II – Regina Célia da Silva Oliveira, Matrícula nº 109.727;

III – Fábio Damião Menezes Ferreira, Matrícula nº 107.505;

IV – Franciele Conceição Borges, Matrícula 108.533;

V – Sabrina da Cruz Mendonça Figueiredo, Matrícula nº 109.217;

VI – Flavio Scolmeister Guzzon, Matrícula nº 106.149;

VII – Margaret Chaves Figueira, Matrícula nº 106.029;

VIII – Weverton Ferreira de oliveira, Matrícula nº 109.863;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na data de sua publicação Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de Janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito do Município de Maricá

## ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2498/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, e CONSIDERANDO o Ofício nº 471 de 13.12.2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, FLAVIO FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 110176, com validade a partir de 01/12/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo FG 6, de Função Gratificada 6, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 22 de dezembro de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2569/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o Processo nº 0014127 de 20.12.2021;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, DANIEL DE SOUZA VELLAME, matrícula nº 8765, com validade a partir de 21.12.2021, que exercia o Cargo de PROCURADOR, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 21.12.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de dezembro de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 001/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0013817 de 10.12.2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente THIARA ESTAILLY QUINTANILHA GUEDES, que ocupa o Cargo de GUARDA MUNICIPAL, sob matrícula nº 5676, com lotação na Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01.01.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.01.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de janeiro de 2022

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 002/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0013817 de 10.12.2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente GEORGIANA CARVALHO MAGALHAES CAVALHEIRO, que ocupa o Cargo de FISCAL DE POST. E TRANSPORTE, sob matrícula nº 6285, com lotação na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01.01.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.01.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de janeiro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 003/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 225.619 de 10.12.2021

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente JULIANA APRIGIO CEZAR, que ocupa o Cargo de FISIOTERAPEUTA, sob matrícula nº 7240, com lotação na Secretaria de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 03.01.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 03.01.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de janeiro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 004/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 230.289 de 10.12.2021

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente NILCINEI MENDONÇA TEIXEIRA, que ocupa o Cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, sob matrícula nº 998, com lotação na Secretaria de Urbanismo, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 03.01.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 03.01.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de janeiro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 005/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0004109 de 08.04.2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente FLAVIO LUIS CAMARA COUTINHO, que ocupa o Cargo de FONOAUDIOLOGO, sob matrícula nº 6837, com lotação na Secretaria de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 03.01.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 03.01.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de janeiro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 006/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, com validade de 10.01.2022 a 15.01.2022, o Subsecretário Municipal de Governo, GABRIEL SIGGELKOW GUIMARAES, matrícula nº 109.398, para, sem prejuízo em suas atribuições, substituir na ausência o titular da pasta Pela Secretaria Municipal de Habitação e Assentamentos Humanos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 10.01.2022

Publique-se.

Fabiano Taques Horta

Prefeito do Município de Maricá

**PORTARIA Nº 007, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.**

NOMEIA E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR O COMITÊ DE

GOVERNANÇA E GESTÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, PARA A IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (MEG-TR)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR e, Considerando o disposto no Artigo 8º, do Decreto Municipal nº. 798, de 06 de Janeiro de 2022, Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Comitê de Governança e Gestão, no âmbito do Município de Maricá/RJ, para a implantação do modelo de excelência em gestão das transferências da união (MEG-TR):

Romildo Candido da Silva - Matrícula nº 108.294

Regina Célia da Silva Oliveira - Matrícula nº 109.727

Guilherme Monteiro de Moura - Matrícula nº 110.083

Pablo da Cruz Rosa - Matrícula nº 111.727

Marluce Chaves Figueira - Matrícula nº 11.522

Art.2º - A função de Presidente da Comissão será exercida pelo servidor Romildo Candido da Silva - Matrícula nº 108.294 e a função de Vice-Presidente será exercida pela servidora Regina Célia da Silva Oliveira - Matrícula nº 109.727, que substituirá o presidente nos seus eventuais impedimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Maricá, aos 07 dias do Mês de Janeiro de 2022.

Fabiano Taques Horta

Prefeito de Maricá/RJ

**ATOS PREFEITO**

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido –

Averbado o Tempo de Serviço pelo tempo de Clt tempo de 07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias. Somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo: 214.062/2021 – Maria Aparecida Lourenço da Costa.

Fabiano Taques Horta

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido – Averbado o Tempo de Serviço pelo tempo de 19 (dezenove) anos, 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias. Somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo: 216.081/2021. Lígia Vieira Rodrigues.

Fabiano Taques Horta

Despachos do Prefeito

Averbação de Tempo de serviço – Deferido –

Averbado o Tempo de Serviço pelo tempo de 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias. Somente para efeitos de aposentadoria

Nº Processo: 230.163/2021 Pedro Cirne da Silva.

Fabiano Taques Horta

Marcelo Carvalho Dos Santos

Subsecretário de Recursos Humanos

Matrícula 106038

**ATOS CONJUNTOS**

Maricá, 04 de janeiro de 2022.

O Gabinete de Prevenção da Prefeitura de Maricá reunido, extraordinariamente, em 04 de janeiro de 2022, considerando a avaliação do Comitê Epidemiológico e autoridades sanitárias sobre os riscos do aumento de casos da variante Ômicron no Estado do Rio de Janeiro, aprovou por unanimidade a continuidade da entrega de cestas básicas e kits de limpeza aos estudantes, distribuição de máscaras em pontos estratégicos do município, o encaminhamento de mensagem a Câmara Municipal de Maricá, que visa a prorrogação do Programa de Amparo ao Trabalhador - PAT até o mês de abril e a suspensão da Programação Oficial do Carnaval 2022.

Considera-se que tais ações são fundamentais para a garantia da segurança alimentar, bem como o estabelecimento de um ambiente protegido aos municípios.

Sem mais, lavramos e assinamos.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

Secretária de Saúde

JOÃO MAURÍCIO DE FREITAS

Secretário Municipal de Governo

ADRIANA LUIZA DA COSTA

Secretária de Educação

MARCIO JARDIM

Secretário de Comunicação

FABRÍCIO PORTO

Procurador Geral

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ- ISSM E A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT, NO ÂMBITO DA

**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2021, de um lado o Instituto de Seguridade Social de Maricá, neste ato representado pela sua Presidente, a Srª Janete Celano Valladão, brasileira, solteira, médica, inscrito no CPF sob o nº 668007147-04, portadora da cédula de identidade nº 25912473, expedida pelo DETRAN, residente e domiciliado na cidade de Maricá, e de outro a Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT, neste ato representada pela seu Presidente, o Sr. Celso Haddad Lopes, identidade nº 087.330.30-4/DeTRAN/RJ e registrado no CPF sob o nº 034.372.877-02, residente e domiciliado na cidade de Maricá, doravante nominados PARTICIPES, assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- (DAS NORMAS APLICÁVEIS) - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste e demais normas Municipais pertinentes, às quais os PARTICIPES declaram conhecer e se obrigam a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO) – O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a cessão do servidor da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT, o Sr. Márcio da Silva Costa, ocupante do cargo de Analista de Sistemas, matrícula funcional nº 1100105, para participar da Comissão de Julgamento da Prova de Conceito do Software a ser implantado no ISSM.

Parágrafo primeiro. O servidor será cedido apenas nos dias em que a Comissão de Julgamento da Prova de Conceito do Software se reunir. Parágrafo segundo. O Instituto de Seguridade Social de Maricá comunicará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a EPT o dia da reunião da Comissão de Julgamento da Prova de Conceito do Software.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DAS DESPESAS) – Aos PARTICIPES cabe arcar, cada qual, com os respectivos custos necessários à execução das atividades propostas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, da qual não decorre qualquer obrigação de repasse de recursos entre os PARTICIPES.

CLÁUSULA QUARTA - (DO PRAZO) – O prazo do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - (DA RESCISÃO E DENÚNCIA) – O presente instrumento pode ser denunciado após manifestação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

CLÁUSULA SEXTA - (DA PUBLICAÇÃO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no Diário Oficial do Município.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 02 (dois) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Maricá, 23 de dezembro de 2021.

Presidente do ISSM

Janete Celano Valladão

Presidente da EPT

Celso Haddad Lopes

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ata de R.P. nº 34/2021

Processo Administrativo nº 743/2021

Validade: 27/12/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situada na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, situada na Est. Velha do Pilar, nº 1083, Figueira, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.230-610, CNPJ: 01.920.177/0001-79, neste ato representada por sua representante legal Rose Mary Leite Frade, portadora da carteira de identidade nº 37.99.556-5 e inscrito no CPF sob nº 411.299.627-87, com contato por e-mail licitacao@milanobrasil.com.br telefone(s) (21) 3527-8797, nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fis. 1029 a 1032, HOMOLOGADA à fi.

1045 ambas do processo administrativo nº 743/2021 referente ao Pregão Presencial nº 16/2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item(ns) dela constante(s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Mar- ca	Uni- dade	Quant.	V a l o r unitário	Valor Total
<b>LOTE 04</b>						
4.1	Manteiga - Manteiga com sal, contém creme de leite pasteurizado, sal, contém derivados de leite e contém lactose, não contém glúten. Embalagem: potes plásticos contendo 200g, com rotulagem obrigatória.	Vale C a - rioca	Unid.	26000	R\$ 7,38	R\$ 191.880,00
<b>VALOR LOTE 04</b>						R\$ 191.880,00
<b>LOTE 05</b>						
5.1	Almôndegas bovina - carne bovina processada, homogeneizada, com formato de almôndega. Aproximadamente 25 gr. Congelada. Isenta de pimenta. Embalagem: saco de material flexível, resistente, termos soldado a vácuo, contendo etiqueta com rotulagem de acordo com a legislação vigente (RDC360), aprovada para contato direto com alimentos de acordo com a resolução 105/99 da ANVISA. Pacotes de aproximadamente 2 kg. Resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade, transportada em condições que preservem as características do alimento congelado. Com validade de no mínimo 12 meses.	R F Foods	Pact.	19800	R \$ 19,73	R\$ 390.654,00
<b>VALOR LOTE 05</b>						R\$ 390.654,00
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b>						R\$ 582.534,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de cinco dias úteis, comparecer a Coordenadoria de Contratos para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 – Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste retornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1 A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº

8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Educação.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes e referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 28 de dezembro de 2021.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Rose Mary Leite Frade

COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RECURSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2021  
Processo Administrativo n.º 14309/2021  
Requerente: VIX CONSTRUTORA EIRELI  
Decisão: NÃO CONHECIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RECURSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2021  
Processo Administrativo n.º 13909/2021  
Requerente: SUM-IP SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA  
Decisão: INDEFERIDO.

## SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA Nº 2511/2021.  
O SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, VITORIA REGIA NEVES SOARES, matrícula nº 111614, com validade a partir de 01/12/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 22 de dezembro de 2021.

SADY BIANCHIN

SECRETÁRIO DE CULTURA

PORTARIA Nº 2545/2021.

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, RAFAEL VIDAL DOS REIS, matrícula nº 111772, com validade a partir de 01/12/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 23 de dezembro de 2021.

SADY BIANCHIN

SECRETARIA DE CULTURA

## SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 2492/2021.

O SECRETÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, LORENA COSTA MELLO, matrícula nº 111585, com validade a partir de 01/12/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 22 de dezembro de 2021.

FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 2493/2021.

O SECRETÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, JESSICA DAS CHAGAS BARCELOS, matrícula nº 111586, com validade a partir de 01/12/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Secretaria de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 22 de dezembro de 2021.

FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 2526/2021.

O SECRETÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MARIA EDUARDA SILVA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 111797, com validade a partir de 01/12/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 23 de dezembro de 2021.

FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 2527/2021.

O SECRETÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base

na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MARCUS VINICIUS CAMPOS SAMPAIO, matrícula nº 111792, com validade a partir de 01/12/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.  
Maricá, RJ, em 23 de dezembro de 2021.

FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 2528/2021.

O SECRETÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LUIZ GUSTAVO LAGOS DE MATOS, matrícula nº 111791, com validade a partir de 01/12/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.  
Maricá, RJ, em 23 de dezembro de 2021.

FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## **SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA**

PORTARIA Nº 2520/2021.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, SONIA REGINA VIEIRA DE ALMEIDA FERREIRA, matrícula nº 110756, com validade a partir de 01/12/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Economia Solidária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.  
Maricá, RJ, em 22 de dezembro de 2021.

ADALTON DA MOTTA MENDONÇA  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA Nº 2558/2021.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, RODRIGO MACHADO DE MOURA, matrícula nº 111806, com validade a partir de 01/12/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Economia Solidária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.  
Maricá, RJ, em 23 de dezembro de 2021.

ADALTON DA MOTTA MENDONÇA  
SEC. DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 2252/2021.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, INGLITH NEVES MOURA, matrícula nº 111718, com validade a partir de 01/10/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/10/2021.

Publique-se.  
Maricá, RJ, em 05 de novembro de 2021.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 2253/2021.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, WEIDER DA MOTA SILVA, matrícula nº 111719, com validade a partir de 01/10/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/10/2021.

Publique-se.  
Maricá, RJ, em 05 de novembro de 2021.

ADRIANA LUIZA DA COSTA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2559/2021.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MONICA FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 106407, com validade a partir de 06/12/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 06/12/2021.

Publique-se.  
Maricá, RJ, em 23 de dezembro de 2021.

ADRIANA LUIZA DA COSTA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL 009/2021 PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE GRADUAÇÃO AOS MUNICÍPIOS DE MARICÁ POR MEIO DO PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO.

NOTA OFICIAL Nº 01/2022

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ nº 29.131.075.0001/93, através da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, norteado em seus princípios constitucionais basilares e, sendo relevante o comprometimento deste Governo com a lisura, a moralidade, a legalidade, a impessoalidade e a transparência de seus atos, utiliza-se do presente para informar a prorrogação das inscrições ao Programa Passaporte Universitário até o dia 10/01/2022, às 23:59h.

Maricá, 07 de janeiro de 2022.

Adriana Luiza da Costa.

Matrícula 106010

Secretária Municipal de Educação.

## **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

PORTARIA Nº 2490/2021.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, PAULO SERGIO DOS SANTOS LOUREIRO, matrícula nº 110269, com validade a partir de 30.11.2021 do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 2º Nomear, PAULO SERGIO DOS SANTOS LOUREIRO, matrícula nº 110269, com validade a partir de 01.12.2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2021.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de dezembro de 2021.

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

FILIPE DIAS BITTENCOURT

PORTARIA Nº 2519/2021.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, LUDMILLA DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 110597, com validade a partir de 01/12/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.  
Maricá, RJ, em 23 de dezembro de 2021.

VICTOR DIAS MAIA SOARES  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

do seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 22 de dezembro de 2021.

FILIPE DIAS BITTENCOURT  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 2554/2021.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ANA CLAUDIA DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 111796, com validade a partir de 01/12/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.  
Maricá, RJ, em 23 de dezembro de 2021.

FILIPE DIAS BITTENCOURT  
SEC. DE ESPORTE E LAZER

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PORTARIA PMM/SMG Nº 01/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com validade de 10/01/2022 à 25/01/2022, o Subsecretário Municipal de Governo, ALEXANDRE LEONARDO DA COSTA SILVA, matrícula nº 109.857, para, sem prejuízo em suas atribuições, substituir na ausência o titular da pasta pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 10/01/2022.

Publique-se.  
João Maurício de Freitas

Secretário Municipal de Governo

Mat. 110.913

## **SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 2532/2021.

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MARIA CAROLINA SOARES DE PAULA, matrícula nº 111773, com validade a partir de 22/11/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 1, de Assessor 1, vinculada à Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 22/11/2021.

Publique-se.  
Maricá, RJ, em 23 de dezembro de 2021.

VICTOR DIAS MAIA SOARES  
SEC. DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2533/2021.

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, VILDE DORIAN DA SILVA CASTRO, matrícula nº 111795, com validade a partir de 01/12/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AES 2, de Assessor Especial 2, vinculada à Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.  
Maricá, RJ, em 23 de dezembro de 2021.

VICTOR DIAS MAIA SOARES  
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

**SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO**

PORTARIA Nº 2534/2021.

O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, VIVIANE RUSSELL ANTUNES, matrícula nº 111803, com validade a partir de 01/12/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Iluminação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 23 de dezembro de 2021.

ADELSON PEREIRA

SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO

**SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GEST DE GAB INSTITUCIONAL**

PORTARIA Nº 2499/2021.

O SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E GEST DE GAB INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, FABRICIO COUTINHO DA SILVA, matrícula nº 111446, com validade a partir de 01/12/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 22 de dezembro de 2021.

RHONALTT BUENO PEREIRA

SEC. DE ORDEM PÚBLICA E GEST DE GAB INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 2539/2021.

O SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E GEST DE GAB INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LUCIANO COUTINHO DA SILVA, matrícula nº 111775, com validade a partir de 01/12/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 23 de dezembro de 2021.

RHONALTT BUENO PEREIRA

SEC. DE ORDEM PÚBLICA E GEST. DE GAB. INSTITUCIONAL

Recurso de Reconsideração de Ato

Portaria nº 29

De 30 de dezembro de 2021

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGGM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei Complementar nº 336 de 10 de Maio de 2021 c/c Lei Complementar 334, de 03 de maio de 2021 e designado pela Portaria nº 07 de 14 de Abril de 2021, versa sobre as competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar nº 175 de 12 de março de 2008.

Ressalta-se que após uma análise criteriosa da SAD:04/2020 publicada no JOM edição nº 1019, de 13/01/2020 e bem como do pedido de requerimento funcional (Desarquivamento e Revisão de Ato) do servidor Anselmo da Silva Souza Mat:5268. Restou comprovado que meu antecessor agiu corretamente ao aplicar a penalidade de advertência, não infringindo nenhum princípio e respeitando corretamente a ampla defesa e o contraditório.

Nos moldes do Art. 173 c/c Art.136 e 139 do colendo Estatuto da Guarda Municipal de Maricá, Lei Complementar 175 de 12 de Março de 2008, a simples alegação de injustiça de penalização, não constitui fundamentos para ato revisional, requerendo, portanto, novos elementos de provas, principalmente não vislumbrados em processo originário.

Em razão de todo o exposto restou comprovado o cometimento da transgressão disciplinar pelo Servidor GM ANSELMO DA SILVA SOUZA – MAT: 5268, razão pelo qual esta Corregedora Geral DECIDE:

I- Manter a decisão do parecer a respeito do SAD nº 04/2020;

II- REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá.

Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional

Corregedoria Geral da Guarda Municipal

30 de dezembro de 2021.

Eliana de Souza Lima - Mat. 5270

Corregedora Geral da Guarda Municipal de Maricá

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA**

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

INDEFERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (O.S.) AO INSTITUTO ELISEDAPE.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Maricá e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.786, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e o Decreto Municipal nº 148, de 09 de abril de 2018, que regulamenta a referida Lei;

CONSIDERANDO o INDEFERIMENTO de qualificação de Organização Social (O.S.) ao INSTITUTO ELISEDAPE, conforme decisão do Relatório nº 01/2022 – SEPOF, nos autos do Processo Administrativo nº 0013984/2021;

CONSIDERANDO finalmente o atendimento explícito ao interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir o pedido de qualificação como Organização Social no Município de Maricá, ao INSTITUTO ELISEDAPE, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.342.283/0001-18, com sede em Três Rios/RJ.

Art. 2º. Fica intimada a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, para a complementação ou regularização dos documentos exigidos, conforme Relatório nº 01/2022, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se!

Prefeitura Municipal De Maricá, RJ, em 03 de janeiro de 2022.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PORTARIA Nº 02, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

INDEFERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (O.S.) A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA. O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Maricá e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.786, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e o Decreto Municipal nº 148, de 09 de abril de 2018, que regulamenta a referida Lei;

CONSIDERANDO o INDEFERIMENTO de qualificação de Organização Social (O.S.) a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA, conforme decisão do Relatório nº 02/2022 – SEPOF, nos autos do Processo Administrativo nº 0013646/2021;

CONSIDERANDO finalmente o atendimento explícito ao interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir o pedido de qualificação como Organização Social no Município de Maricá, a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com sede em Campos dos Goytacazes/RJ.

Art. 2º. Fica intimada a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, para a complementação ou regularização dos documentos exigidos, conforme Relatório nº 02/2022, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se!

Prefeitura Municipal De Maricá, RJ, em 04 de janeiro de 2022.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

**SECRETARIA DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS**

PORTARIA Nº 2449/2021.

O SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, KARLA MIRANDA DA CUNHA, matrícula nº 111747, com validade a partir de 01/11/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AASSESSOR 5 - AS 5, vinculada à Secretaria de Promoção e Projetos Especiais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/11/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 02 de dezembro de 2021.

JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

**SECRETARIA DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 2521/2021.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ROBERTA MACHADO BORSANI, matrícula nº 107471, com validade a partir de 01/12/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 22 de dezembro de 2021.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2522/2021.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ANGELICA DE ASSIS MELO DE ALENCAR, matrícula nº 110827, com validade a partir de 01/12/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 22 de dezembro de 2021.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2523/2021.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ELIELMA SILVA LIRIO ROCHA, matrícula nº 111282, com validade a partir de 01/12/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 22 de dezembro de 2021.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2524/2021.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, GLAUCO BARBOSA MATTOZO PONTES, matrícula nº 111665, com validade a partir de 01/12/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE 1, de Subsecretário, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 22 de dezembro de 2021.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2525/2021.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, GEOVANA SANTOS SOUZA, matrícula nº 111801, com validade a partir de 01/12/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 23 de dezembro de 2021.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

**SECRETARIA DE TRANSPORTE**

PORTARIA Nº 2487/2021.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ALDENIR CORREA CESAR, matrícula nº 108109, com validade a partir de 30.11.2021 do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Nomear, ALDENIR CORREA CESAR, matrícula nº 108109, com validade a partir de 01.12.2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 1, de Assessor 1, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2021.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de dezembro de 2021.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA

SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 2488/2021.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, LIGIA MARIA FERREIRA FERRAZ, matrícula nº 110923, com validade a partir de 30.11.2021 do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Nomear, LIGIA MARIA FERREIRA FERRAZ, matrícula nº 110923, com validade a partir de 01.12.2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.12.2021.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de dezembro de 2021.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA

SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 2555/2021.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MARIANA ALCANTARA ALVES, matrícula nº 111800, com validade a partir de 01/12/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 23 de dezembro de 2021.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA

SEC. DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 2556/2021.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MARIA EDUARDA NASCIMENTO SANTOS DUTRA, matrícula nº 111799, com validade a partir de 01/12/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 23 de dezembro de 2021.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA

SEC. DE TRANSPORTE

**SECRETARIA DE URBANISMO**

PORTARIA Nº 2500/2021.

O SECRETÁRIO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, RAPHAEL LUIZ SILVEIRA MACAHYBA, matrícula nº 107451, com validade a partir de 01/12/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 22 de dezembro de 2021.

CELSON CABRAL NUNES

SECRETÁRIO DE URBANISMO

PORTARIA Nº 2540/2021.

O SECRETÁRIO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar

nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MATHEUS SANT ANA PRADO, matrícula nº 111774, com validade a partir de 01/12/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2021.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 23 de dezembro de 2021.

CELSON CABRAL NUNES

SECRETÁRIO DE URBANISMO

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 16/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10326/2020. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – ART SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTO CONTRA INCÊNDIO LTDA - CNPJ: 21.035.101/0001-78; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO COM ÁREA TOTAL EDIFICADA DE 1.000 M² REFERENTE A DISPONIBILIZAÇÃO DO LOCAL DENOMINADO HANGAR 4;

VALOR: R\$ 9.802,50 (NOVE MIL, OITOCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR S.A.,

BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;

EMPENHO N.º: 274/2021;

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2021.

MARICÁ, 03 DE JANEIRO DE 2022

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 16/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10326/2020.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22, §4º do decreto municipal 158/2018 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato. Resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	BRUNO MARINHO DE OLIVEIRA LOPES	050
FISCAL TÉCNICO:	MARLLON DOS SANTOS VIANA	055
FISCAL ADMINISTRATIVO:	SAULO VITOR ARAÚJO BUCKER	203
SUPLENTE:	STELLA MARCIA ROCHA DE FARIAS	093

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2021.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 03 de janeiro de 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

EXTRATO DO EMPENHO N.º 000463/2021, 000464/2021 e 0465/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12731/2021.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CNPJ 20.009.382/0001-21

CONTRATADA: MAIBE COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 31.423.420/0001-04

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

VALOR: R\$ 27.575,70 (Vinte e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR E DEMAIS LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES

EMPENHO N.º: 000463, 0464 e 0465/2021

DATA DE EMISSÃO: 10/12/2021

MARICÁ, 04 DE JANEIRO DE 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

Portaria Nº 002 de 05 de janeiro de 2022

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar LEANDRO ESTEVES DE SÁ, matrícula 284, a partir de 22/12/2021 do cargo de Agente de Campo (Contrato Temporário).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 22/12/2021.  
Olavo Noleto Alves  
Diretor Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723),  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO Nº 01/2022  
Processo Administrativo: Nº 5023/2021  
O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições informa: Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais de expediente diversos. Data: 25/01/2022 às 10h. Os interessados em retirar o edital deverão acessar o site <https://codemar-sa.com.br/web/> ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou ainda solicitar pelo e-mail: [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br).  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ,  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESPOSTA DO RECURSO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL Nº 03/2021  
Processo Nº 4469/2021  
Requerente: SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº: 01.064.043/0001-01  
Decisão: INDEFERIDO

1ª ATA DE REALIZAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021  
Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de 2022, às 14h00, na de certame da Comissão Permanente de Licitações da CODEMAR, reuniram-se, sob a coordenação do Presidente da Comissão DANILO RODRIGUES PITARELLO, a Comissão Especial de Avaliação, estando presentes os membros: CRISTIANO DE MENDONÇA BROCHIER; FLAVIO FERREIRA CANSOLINE; LUCIANA BARROSO BENTO; MAHIRA WAKABAYASHI PEREIRA, para proceder à realização da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021, cujo objeto é constituição da parceria societária na forma de Joint Venture, com uma empresa de telecomunicações para prestação de serviço de conexão à Internet móvel e ilimitada, conforme requisitos, especificações técnicas, condições, estimativas e quantitativos estabelecidos pela CODEMAR. Informamos que na Portaria nº 269, de 07 de dezembro de 2021, consta erro material na indicação do Presidente da Comissão Especial de Avaliação. Onde se lê "Danilo Rodrigues Pitarello" leia-se "Danilo Rodrigues Pitarello (Presidente da Comissão)" e onde se lê "Flavio Ferreira Cansoline (Presidente da Comissão)" leia-se "Flavio Ferreira Cansoline". Também foi identificado um erro material no edital durante a leitura do documento pela comissão durante a sessão para recebimento dos envelopes. Onde se lê "Comissão Permanente de Licitação" no item 7.1 do edital leia-se "Comissão Especial de Avaliação". Dando início ao procedimento de chamada pública, compareceu a empresa: OFF SHORE LINK SAT LTDA, CNPJ nº 13.879.073/0001-47, cumprindo com as entregas do envelope 1 e 2 dentro no prazo estabelecido no item 5 do edital, conforme Ata de Recebimento de Documentos em anexo. A Comissão Permanente de Licitação foi consultada durante a chamada com intuito de dirimir dúvidas procedimentais da comissão e reiterou a necessidade da correção da informação do item 7.1 do edital através da presente ata. Dando continuidade à sessão, foram recebidos os envelopes, sendo certificada a inviolabilidade dos lacres mediante rubrica de todos os presentes. Após a Comissão Especial de Avaliação procedeu à abertura dos envelopes da empresa OFF SHORE LINK SAT LTDA, numerando todas as folhas. Foi concedido prazo de 02 (dois) dias a empresa OFF SHORE LINK SAT LTDA para apresentação do Plano de Negócio em meio eletrônico, por e-mail direcionado ao endereço: [projetos@codemar-sa.com.br](mailto:projetos@codemar-sa.com.br), em razão da impressão apresentar alguns números ilegíveis, prazo findo em 06.01.2022. Recebidos os documentos do Envelope 1, relativos ao item 3 e 4, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, e do envelope 2, relativo ao item 4, das propostas técnica e econômicas, fica suspensa a sessão para análise Due diligence pela Coordenadoria de Compliance da CODEMAR. Fica definida a data de 11/01/2022 para continuidade da Chamada Pública nº 01/2021. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pela Comissão Especial de Avaliação.  
Danilo Rodrigues Pitarello  
Presidente da Comissão Especial de Avaliação  
Comissão Especial de Avaliação  
(Ausente)  
Alan dos Santos Amaral  
Cristiano de Mendonça Brochier  
Flavio Ferreira Cansoline

Luciana Barroso Bento  
Mahira Wakabayashi Pereira  
(Ausente)  
Victor Andrade da Silveira

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ**

PORTARIA Nº 100/2021 – DP, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.  
A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando o que dispõe o art. 40, VII, da Lei Federal nº 13.303/2016; Considerando o disposto nos art. 2º e incisos e no art. 189, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC Sanemar; Considerando o disposto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002; Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.  
RESOLVE:  
Art. 1º. Constituir a Comissão de Licitações e Equipe de Apoio ao Pregão da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, a ser composta pelos seguintes membros:  
I - Roberta da Silveira Cardoso, matrícula nº 800.109;  
II – Leandro Carvalho dos Santos, matrícula nº 800.161;  
III- Marcos Vinicius Torres da Cunha, matrícula nº 800.118;  
IV – Verônica Pinheiro da Silva Borges, matrícula nº 800.121;  
V- Lucas Rosa Sisino, matrícula nº 800.122;  
VI – Alessandra Lopes Rangel, matrícula nº 800.140;  
VII - Renata Magg de Carvalho Sebastião, matrícula nº 800.169;  
VIII- Camila da Conceição Silva Calvino, matrícula nº 800.188;  
IX – Vitor de Santiago Alves dos Santos, matrícula nº 800.017  
Parágrafo Único. A Comissão será presidida por Marcos Vinicius Torres da Cunha, matrícula nº 800.118, que exercerá, outrossim, a função de Pregoeiro, sendo substituído na sua ausência por Verônica Pinheiro da Silva Borges, matrícula nº 800.121.  
Art. 2º. Os empregados que fizerem parte das comissões poderão fazer jus ao recebimento de JETON, verba de caráter indenizatório, por reunião a que efetivamente comparecerem, através da lavratura de ata, no valor correspondente a até 2,5 UFIMA's por cada reunião celebrada e comprovada, sendo limitado o pagamento destes a 05 (cinco) reuniões mensais, no exato esteio das normas internas da SANEMAR e da Lei nº 2.747, de 05 de julho de 2017.  
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 e revogando a Portaria nº 18/2021 – DP de 14 de abril de 2021.  
GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR  
Maricá, 29 de dezembro de 2021.  
Rita Rocha  
Diretora Presidente Sanemar  
Mat.: 800.092

PORTARIA Nº 101/2021 – DP, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.  
A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando o que dispõe o art. 40, VII, da Lei Federal nº 13.303/2016; Considerando o disposto no art. 189, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC Sanemar; Considerando o disposto no Código de Conduta Ética e Integridade da Sanemar; Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.  
RESOLVE:  
Art. 1º. Constituir a Comissão de Revisão de Atos da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, a ser composta pelos seguintes membros:  
I - Adriana Rosa de Lima, matrícula nº 800.138;  
II – Jolmar Vagner Alves Milato, matrícula nº 800.163;  
III – Willian Torres de Almeida, matrícula nº 800.175;  
IV – Leandro Augusto Xavier Calixto, matrícula nº 800.132;  
V - Ana Paula Lopes de Oliveira, matrícula nº 800.035;  
VI – Gabriel Silva Amorim, matrícula nº 800.043;  
VII- Luiz Sergio Sankuevitz Cruz, matrícula nº 800.054;  
VIII – Jorge Luiz Moraes de Souza, matrícula nº 800.080;  
IX – Aline dos Santos Queiroz Rodrigues, matrícula nº 800.009.  
Parágrafo Único. A Comissão será presidida por Aline dos Santos Queiroz Rodrigues, matrícula nº 800.009, sendo substituída na sua ausência por Adriana Rosa de Lima, matrícula nº 800.138.  
Art. 2º. Os empregados que fizerem parte das comissões poderão fazer jus ao recebimento de JETON, verba de caráter indenizatório, por reunião a que efetivamente comparecerem, através da lavratura de ata, no valor correspondente a até 2,5 UFIMA's por cada reunião celebrada e comprovada, sendo limitado o pagamento destes a 05 (cinco) reuniões mensais, no exato esteio das normas internas da SANEMAR

e da Lei nº 2.747, de 05 de julho de 2017.  
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 e revogando a Portaria nº 08/2021 – DP de 02 de março de 2021.  
GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR  
Maricá, 29 de dezembro de 2021.  
Rita Rocha  
Diretora Presidente Sanemar  
Mat.: 800.092

PORTARIA Nº 102/2021 – DP, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.  
A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando o que dispõe o art. 40, VII, da Lei Federal nº 13.303/2016; Considerando o disposto no Código de Conduta Ética e Integridade da Sanemar; Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.  
RESOLVE:  
Art. 1º. Constituir a Comissão Permanente de Ética e Integridade da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, a ser composta pelos seguintes membros:  
I – Elaine Quintaes Quinellato, matrícula nº 800.144;  
II - Nathalia Santos Correa, matrícula nº 800.096;  
III - Carlos Felipe Iacovino, matrícula nº 800.145;  
IV - Karen de Paula Souza, matrícula nº 800.111.  
Parágrafo Único. A Comissão será presidida por Elaine Quintaes Quinellato, matrícula nº 800.144, sendo substituída na sua ausência por Nathalia Santos Correa, matrícula nº 800.096.  
Art. 2º. Os empregados que fizerem parte das comissões poderão fazer jus ao recebimento de JETON, verba de caráter indenizatório, por reunião a que efetivamente comparecerem, através da lavratura de ata, no valor correspondente a até 2,5 UFIMA's por cada reunião celebrada e comprovada, sendo limitado o pagamento destes a 05 (cinco) reuniões mensais, no exato esteio das normas internas da SANEMAR e da Lei nº 2.747, de 05 de julho de 2017.  
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 e revogando as Portarias nº 24/2021 – DP de 19 de maio de 2021, nº 50/2021 de 18 de agosto de 2021 e nº 65/2021 de 18 de outubro de 2021.  
GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR  
Maricá, 29 de dezembro de 2021.  
Rita Rocha  
Diretora Presidente Sanemar  
Mat.: 800.092

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ**

RESOLUÇÃO Nº. 001/CMS- Maricá/2022.  
O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião Ordinária realizada no dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e um, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997, Lei nº 2909, de 11 de dezembro de 2019, que modifica a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos.  
RESOLVE:  
Art. 1º Aprovar o Calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, para o ano de 2022.

TABELA DAS REUNIÕES DO CMS-MARICÁ PARA 2022	
MÊS	DIAS
JANEIRO	27
FEVEREIRO	17
MARÇO	31
ABRIL	28
MAIO	19
JUNHO	30
JULHO	28
AGOSTO	25
SETEMBRO	24
OUTUBRO	27
NOVEMBRO	24
DEZEMBRO	15

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.  
Registra-se e Cumpra-se.  
Maricá, 04 de janeiro de 2022.  
Bruno de Souza Lougon  
Presidente do CMS- Maricá

### **INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO**

PORTARIA Nº 0001/2022.  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 304, de 04.12.18 e da Lei Complementar nº 353 de 15.12.2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES, matrícula 700.045, com a partir de 03.01.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo DE-1, Diretor Executivo, como Diretor Administrativo e Financeiro, vinculado ao Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.

Art. 2º Designar, DIEGO MOREIRA MAGGI, matrícula 700.042, com a partir de 03.01.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo DE-1, Diretor Executivo, como Diretor de Pesquisa, vinculado ao Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.01.2022.

Maricá, 03 de janeiro de 2022.

Romário Galvão Maia

Presidente do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR

### **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ**

PORTARIA ISSM Nº 01/2022

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá-ISSM, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 12, incisos VI e X do Regimento Interno, e considerando a Deliberação TCE-RJ nº 277/2017 que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão para fins de instrução e julgamento de Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros da Comissão Especial responsável pela elaboração da Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Seguridade Social de Maricá-ISSM, referente ao exercício de 2021.

Art.2º - Fica estabelecido o pagamento de jeton aos membros da Comissão, equivalente ao valor de 2,5 (duas e meia) UFIMAS por reunião, a cada participante, conforme previsto no Decreto Municipal nº 081/2017, não podendo ocorrer mais de 03 (três) reuniões mensais.

Art. 3º - Esta Portaria tem validade de 03/01/2022 até 30/06/2022.

Compõem a Comissão os seguintes servidores, que terá como Presidente o primeiro servidor:

- 1- Bruno Soares Pacheco – Matrícula nº 127
- 2- André Luiz de Brito Bezerra – Matrícula nº 055
- 3- Carlos José da Costa Azevedo – Matrícula nº 126
- 4- Gilberto Trintim Alves – Matrícula nº 084
- 5- José Firmino de Souza – Matrícula nº 056
- 6- Thiago da Silva Rocha – Matrícula nº 128

PUBLIQUE-SE:

Maricá, 05 de janeiro de 2022.

Janete Celano Valladolid

Presidente

### **AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

#### **DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Maricá, 06 de janeiro de 2022.

Nomeação – Responsável de Subunidade.

Servidores responsáveis pela carga de Bens Permanentes do Setor indicado.

SETOR	RESPONSÁVEL	Matrícula
DOPCRV- ITAOCAIA VALLEY	ADELMO FERNANDES BESSA	500.370
DOOD- GALPÃO UBATIBA	CARLOS ALBERTO LUCIO BITTENCOURT	500.238
DOPCRV- CENTRO III – PARQUE NANJI	JULIANA ALVES DE CASTRO	500.214

Leonardo S. Procaci

Mat.: 500.181

Chefe de Patrimônio – Gestor de Bens

Paulo Cesar Rego Garritano

Mat.: 500.084

Diretor Operacional de Administração e Finanças

#### **DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO**

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO Nº 05 DE ADITIVO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO Nº 124/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23163/2019.

PROCESSO: 23163/2019

CONTRATO: 124/2019

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2021, EDIÇÃO Nº 1248, ÀS FLS 53. ONDE SE LÊ:

DOS VALORES. O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 124/2019, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NAS ALÍNEAS "A E C" CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ ACRÉSCIMOS DE R\$ 1.026.453,77 (UM MILHÃO E VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), E R\$ 129.664,27 (CENTO E VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), RESPECTIVAMENTE. ASSIM PASSA A TER A IMPORTÂNCIA GLOBAL DE R\$ 52.399.078,93 (CINQUENTA E DOIS MILHÕES TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), CONSIDERADA A REPACTUAÇÃO, CONFORME PLANILHA ANEXA.

LEIA-SE:

DOS VALORES. O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 124/2019, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NAS ALÍNEAS "A E C" CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ ACRÉSCIMOS DE R\$ 3.306.438,89 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), E R\$ 2.723.590,33 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), RESPECTIVAMENTE. ASSIM PASSA A TER A IMPORTÂNCIA GLOBAL DE R\$ 52.399.078,93 (CINQUENTA E DOIS MILHÕES TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), CONSIDERADA A REPACTUAÇÃO, CONFORME PLANILHA ANEXA.

MARICÁ, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

#### **DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11802/2021. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E ALICE EDUARDA E DAVI COMERCIO E SERVIÇOS NAVAIS E INDUSTRIAIS EIRELI.

OBJETO: CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MASTROS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24298/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020). VALOR: R\$ 4.316.318,02 (QUATRO MILHÕES TREZENTOS E DEZESSEIS MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E DOIS CENTAVOS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2422;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 57/2022;

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022

MARICÁ, 03 DE JANEIRO DE 2022.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR

PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 001/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11802/2021.

O DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º. VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 001/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 001/2022, cujo objeto é o CONTRATO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MASTROS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 01/2021 (referente ao Processo Administrativo nº 24298/2019, através do Pregão Presencial nº 30/2020).

ANDRE LUCAS MARQUES SOBRAL PEREIRA – Matrícula Nº. 500.342

JOSE ANTONIO DE SOUZA CASTRO – Matrícula Nº. 500.024

NATHALIA SILVA FERREIRA – Matrícula Nº. 500.194

SUPLENTE: ANA CLARA DE OLIVEIRA BARROCO – Matrícula Nº 500.182

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 03/01/2022.

PUBLIQUE-SE.

Maricá, 03 de janeiro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR

#### **DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1888/2020. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E CONSORCIO ACA FP. VIEIRA – JARDIM ATLÂNTICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO LESTE – 4º DISTRITO DE MARICÁ, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020.

VALOR: R\$ 11.696.161,56 (ONZE MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, CENTO E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236; 206;  
 NOTA DE EMPENHO: 839/2021; 840/2021;  
 DATA DE ASSINATURA: 03/12/2021  
 MARICÁ, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.  
 GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO  
 DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR

PORTARIA N.º 225, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.  
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 225/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1888/2021.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 225/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 225/2021 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO LESTE – 4º DISTRITO DE MARICÁ, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, mediante CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2020.

KAREN MOTA DE ARAÚJO ALVES – Matrícula N.º 500.231

GABRIEL PINTO DA SILVA – Matrícula N.º 500.083

GIENNAH ESTEVES MARTINS – Matrícula N.º 500.057

SUPLENTE: LAÍS SILVA PIRES – Matrícula N.º 500.048

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 03/12/2021.

Publique-se.

Maricá, 03 de dezembro de 2021.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR.

Ata de R.P. nº 125/2021

Processo Administrativo Nº 4329/2021

Validade: 19/12/2022

FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS LEVES

Ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 158/2018, por GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS portador (a) do R.G 36083050 - SSP/SP e inscrito (a) no CPF sob nº 106.987.864-24, e a empresa R-NIT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, situada na Avenida Professor João Brasil, nº 170 – Fonseca – Niterói – RJ, CEP 24.130-082, CNPJ: 14.338.440/0001-68 neste ato representado por seu representante legal MARCIO DOMINGUES VALLADÃO FILHO, portador do RG nº 25.822.574-7 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 143.357.977-45 com e-mail comercial.mit@outlook.com e com telefone (21) 99778-3080 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1327 a 1335, HOMOLOGADA às fls. 1352 ambas do processo administrativo nº 4329/2021, referente ao Pregão Presencial nº 60/2021

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unit	Valor Total
12	Disco de corte para aço com diâmetro de 125 mm (4 - 3/8") e furo do disco de 20 mm (7/8"). (Exclusivo ME/EPP)	UN	420	Heavy Duty	R\$ 36,20	R\$ 15.204,00
13	Tampa de partida retrátil para motor diesel 5HP da marca Branco, composta por carcaça metálica, polia de partida, corda de partida e puxador. Atender a Equipamentos Geradores. (Exclusivo ME/EPP)	UN	96	Branco	R\$ 244,90	R\$ 23.510,40
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 38.714,40

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores

unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de

Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgão participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### 9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda

o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 20 de dezembro de 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

ROBERTO MACHADO

R-NIT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_



# lagoa viva



## Maricá de boa com a lagoa

A PREFEITURA ESTÁ INICIANDO A PRIMEIRA ETAPA DO LAGOA VIVA. UM PROJETO PIONEIRO, EM PARCERIA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, PARA DESPOLUIÇÃO DAS LAGOAS UTILIZANDO BIOTECNOLOGIA. EM ATÉ 18 MESES, O PROJETO LAGOA VIVA IRÁ DEVOLVER A QUALIDADE DA ÁGUA E A BALNEABILIDADE DA LAGOA, PRA MARICÁ CONTINUAR DE BEM COM A NATUREZA E COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

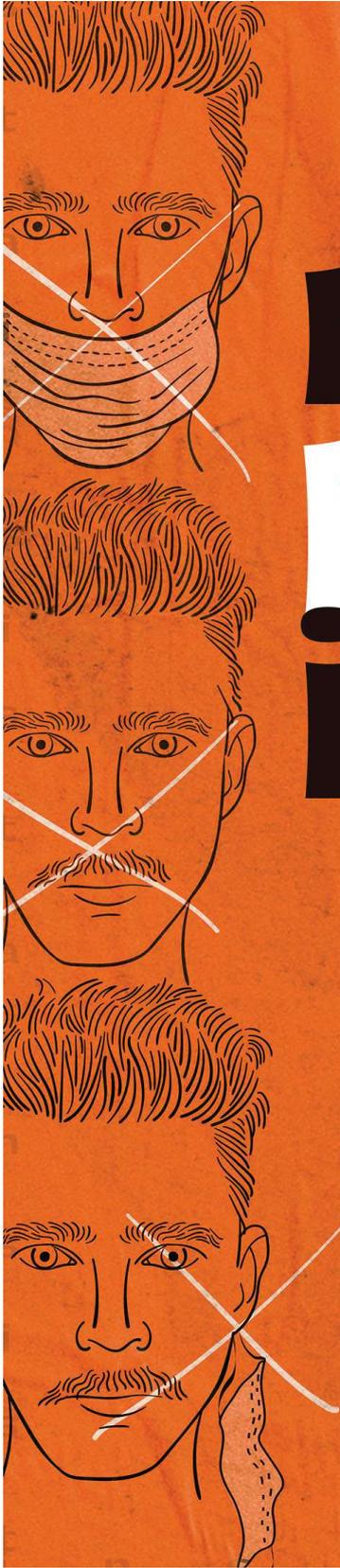


REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO  
AMBIENTAL DAS ÁGUAS.



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**





# resista proteja insista

não  
tire  
a  
máscara.

Quem usa  
máscara  
protege  
e se  
protege.



SECRETARIA  
DE SAÚDE



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**